



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 211

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### GERÊNCIA

#### DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO DIRETOR

De 22 de outubro de 1974, considerando, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedades Distribuidoras

- Aumento de Capital Reformado de Estatuto

A-SP-74-0.135 - Distribuidora General Motors S. A. - Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.194.629,00 - A.G.E. de 10 de abril de 1974.

#### - Instalação de Dependência

A-SP-74-0.135 - Distribuidora General Motors S. A. - Títulos e Valores Mobiliários - Em São Paulo (SP) - A.G.E. de 10 de abril de 1974.

A-BH-74-030 - Minas Investimentos Distribuidora S. A. de Títulos e Valores Mobiliários - Em Piracicaba (SP) - R.D. de 27 de setembro de 1974.

#### DESPACHO DO GERENTE

De 25 de outubro de 1974, considerando, na forma dos pareceres,

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

o requerido nos processos números:

#### Corredores de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Aumento de Capital Reformado de Estatuto

A-SP-74-0.309 - Adempar S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 5.320.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 - A.G.E. de 31 de agosto de 1974 e 16 de outubro de 1974.

A-SP-74-0.210 - Companhia Amériquia do Sul - Crédito, Financiamento e Investimento - CREAUL - De Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 13.500.000,00 - A.G.E. de 28 de março de 1974 e 14 de outubro de 1974.

- Cancelamento de Carta Patente de Dependência, a Pedido

A-SP-74-0.326 - Adempar S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em São Bernardo do Campo (SP) - R.D. de 7 de outubro de 1974.

#### Sociedades Distribuidoras

A-SP-74-0.130 - Aceite - Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Limitada - Instrução de 14 de junho de 1974.

#### Aumento de Capital Reformado de Estatuto

A-SP-74-0.090 - Jaguar S. A. - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 228.000,00 para Cr\$ 570.000,00 - A.G.E. de 22 de abril de 1974.

- Cancelamento de Carta Patente de Dependência, a Pedido

A-GR-74-0.111 - Manchester S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em Blumenau (SC), Florianópolis (SC) e Rio de Janeiro (RJ)

A-GR-74-0.108 - Manchester S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em Curitiba (PR).

#### - Reforma de Estatuto

A-SP-74-0.203 - Alemão S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A.G.E. de 15 de julho de 1974.

A-SP-74-0.300 - Jaguar S. A. - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários - A.G.E. de 18 de outubro de 1974.

## INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº DF-1.006-74 - Banco Industrial do Ceará S. A. - Juazeiro do Norte (CE) - O Diretor, por despacho de 21 de outubro de 1974, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco dos Proprietários S. A., sediada em Fortaleza (CE), pelo estabelecimento em epígrafe, o aumento de capital, de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais da incorporadora abrangendo a mudança de sua denominação para Banco Industrial do Ceará S. A., na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 4 e 9 de outubro de 1974, de incorporador, e 7 e 11 de outubro de 1974, de incorporado.

Serviço Regional de Inspeção de Bancos - São Paulo

### DESPACHO DO CHEFE

Declarando, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 22 de outubro de 1974

- Reforma de Estatuto

SP-256-74 - Banco do Comércio S. A. - Assembleia geral extraordinária de 6 de setembro de 1974.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 680, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.553, de 31 de julho de 1973, resolve:

Alterar a Portaria SUNAB número 414, de 18 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 25 seguinte, que aposentou compulsoriamente o servidor Antonio Vieira de Sales, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, para declarar que a mesma é extinta no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, fac. a sua promoção homologada através da Portaria SUNAB número 816, de 27 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1974, com efeito retroativo a partir de 30 de junho de 1966 e com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei número ..

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1.711, de 28 de outubro de 1962, por ter completado mais de 30 anos de serviço público, em 30 de junho de 1969. - Rubem Nóbis Wilke, Superintendente.

Processo SUNAB nº 7.963-69

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 28.12.67, c.

Considerando a solicitação formulada pela Comissão Coordenadora das Exportações de Erva-Mate (CERMAFF) em reunião realizada dia 7 do corrente mês na cidade de Porto Alegre-RS, resolve:

Nº 413-P - Art. 1º São fixados os preços mínimos abaixo discriminados,

para exportação de erva-mate beneficiada e cancheada com destino ao mercado uruguaio, por tonelada, FOB, via terrestre posto na fronteira, para pagamento contra crédito bancário irrevogável ou mediante a abertura de crédito com letras de até 180 dias.

Erva-Mate Beneficiada - Tipo F01  
A granel, acondicionada em bolsas de 5 e 20 quilos - US\$ 600,00 p/ton.

100 pacotes, de 1 e 2 quilos - US\$ 620,00 p/ton.

Erva-Mate Cancheada - Tipo C01 e C51

A granel, em sacos de aragem ou de algodão de 60 quilos - US\$ 590,00 p/ton.

Art. 2º Os contratos de vendas fechados anteriormente à vigência desta Portaria, serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, desde que, amparados por carta de crédito e registrados neste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 4.007-DEM e demais disposições em contrário.

em nº 4.007-DEM e demais disposições em contrário.

Nº 611 - Art. 1º São fixados os preços mínimos abaixo discriminados para exportação de erva-mate beneficiada com destino ao mercado do Chile, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável ou mediante a abertura de crédito com letras de até 180 dias.

Beneficiada - Tipo PC1

A granel, acondicionada em bolsas de 5 e 50 quilos - US\$ 410,00 por/ton.

Beneficiada - Tipo PC5

A granel, acondicionada em bolsas de 5 e 30 quilos - US\$ 470,00 por/ton.

Art. 2º Os contratos de vendas fechados anteriormente à vigência desta Portaria serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, desde que, amparados por Carta de Crédito e registrados neste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogada a Portaria nº 3.976-DEM e demais disposições em contrário. - Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar como estagiária a aluna do curso de Ciências Biológicas da FAHUPE Lurimar Rangel de Freitas, para ministrar aulas no Externato Frei de Guadalupe, Seção Norte, sob orientação do Professor Titular ou Coordenador da Disciplina, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1974, 236º da criação do Seminário São Joaquim, 137º da conversão em Colégio Pedro II e 8º da transformação em Autarquia. — Vandick Londeres da Nobrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Professor Gilberto Barbosa Domont, na qualidade de Vice-Diretor do Instituto de Química, para nos impedimentos eventuais do Diretor Prof. Jorge de Abreu Coutinho, movimentar as contas bancárias abertas em nome do Instituto de Química da UFRJ, junta-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

mente com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Dr. Tarnier Teixeira. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 388, de 7-8-1974, publicada no Diário Oficial de 26-8-74 que designou José Nunes Marques Júnior, Mestre de Jurídum, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Execução e Conservação, símbolo 6-F, do Serviço de Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3-10-1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973. — Chafiz Haddad.

Proc. nº 1.350-69 — Professor Henrique de Abreu Lima

A Comissão Especial designada em 15 de maio de 1973, a fls. 20 — Vêstes autos para examinar e emitir parecer sobre a acumulação de cargos públicos pelo Professor Henrique de Abreu Lima, apresenta seu parecer abaixo:

Parecer

1 — O Professor Henrique de Abreu Lima exerce suas funções atualmente nas seguintes Instituições de ensino:

Instituto de Física da UFRJ

Na qualidade de Auxiliar de Ensino, lecionando Física Experimental,

Colégio Estadual Rivaúndia Correa

Da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, como Professor, matrícula nº 666.541, lecionando Física — Há, portanto, — correlação de matérias

2 — Seus horários de Trabalho, conforme documentação apresentada a esta Comissão pelo interessado, são os seguintes:

No Instituto de Física da UFRJ

3.ª feira — das 8,00 às 17,00 horas
6.ª feira — das 8,00 às 12,00 horas
Sábado — das 8,00 às 13,00 horas

No Colégio Estadual Rivaúndia

3.ª feira — das 18,00 às 21,00 horas
5.ª feira — das 18,00 às 21,00 horas
6.ª feira — das 18,00 às 21,00 horas

Verifica-se, portanto, que há compatibilidade de horários.

3 — A Constituição Federal em vigor diz em seu artigo 99:

“Artigo 99 — É vedado a acumulação remunerada de cargos e funções, exceto.

- I — ...
II — A de dois cargos de Professor
III — ...
IV — ...

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidades de horários.”

4 — Tendo em vista os documentos apresentados S. M. J. a Comissão é de parecer que, o caso presente se ajuste ao Texto Constitucional, figu-

rando, (portanto, uma acumulação legítima.

A Consideração Superior. Rio de Janeiro, em 21 de março de 1974 — Danton Voltaire P. de Souza — Paschoal Rizzo. — Luiz Gonçalves do Nascimento.

Proc. nº 20.113-74 — Carly Silva

O Prof. Carly Silva é Professor Titular da Universidade Federal Fluminense, em cujo Instituto de Letras leciona Língua Inglesa, no regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho, cumprindo o seguinte horário:

3.ª feiras — das 14,00 às 22,00 horas
4.ª feiras — das 8,00 às 12 horas
5.ª feiras — das 13,00 às 17 horas
6.ª feiras — das 8,00 às 12,00 e das 13,00 às 17,00 horas.

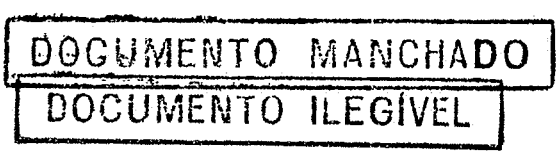
Cogita-se, no presente processo, de sua contratação, pela CLT, no regime de doze horas semanais de trabalho, para lecionar Língua e Literatura Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no seguinte horário

4.ª feiras — das 8,00 às 1,00 e das 14,00 às 18,00 horas.

Trata-se de acumulação de dois cargos de magistério, permitida pela Constituição Federal (art. 99, I), contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Como o interessado leciona Língua Inglesa na Universidade Federal Fluminense e tem seu nome proposto para lecionar Língua e Literatura Inglesa na Universidade Federal do Rio de Janeiro, é fora de dúvida que está satisfeito, no caso, o requisito da correlação de matérias.

A exigência da compatibilidade de horários está igualmente atendida, de vez que o interessado deverá lecionar em dias diferentes nas duas Universidades, exceto às quartas-feiras,



quando dispôr de um intervalo de duas horas para alimentação e deslocamento de um local de trabalho para o outro, tempo perfeitamente suficiente para as referidas inafidões, tendo em vista que o Instituto de Letras da UFJ fica localizado bem no centro de Niterói (Rua Dr. Castilho, 74), a pequena distância da estação hidroviária, havendo um serviço expresso de aerobarco entre a Guanabara e a capital fluminense.

Pelos motivos expostos, entendemos ser perfeitamente legítima a situação cumulativa que venha a se configurar com a contratação do Professor Carly Silva, pela CLT, para lecionar na Faculdade de Letras da UFRJ.

É o nosso parecer. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1973. — *Alta de Oliveira Gomes*, Professor Titular. — *Maria Regina Abrantes da Silva Pinto*, Professor Adjunto. — *Rosa Weingold Kander*, Professor Adjunto.

Proc. n.º 4.607-71 — A Comissão abaixo assinada, designada pelo Diretor da Escola de Belas Artes para julgar a licitude do exercício cumulativo da Prof. Clara Lisboa, dos cargos de Desenhista do MEC, lotada na Prefeitura da Cidade Universitária e o de Auxiliar de Ensino da U.F.R.J., lotada na Escola de Belas Artes, Departamento de Integração Cultural, emite o seguinte parecer:

Analisando a documentação anexa, verificamos que a interessada pretende acumular um cargo Técnico (Desenhista) com um de Magistério, o que está de acordo com o art. 39, emenda n.º 1, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

I) — Correlação de Matérias

O exercício do cargo de Desenhista é compatível com o ensino das Disciplinas de História das Artes Gráficas e História da Arte, uma vez que o conteúdo das disciplinas e o seu ensino são ligadas ao desenho, bem como pela própria definição das Artes Plásticas, que podem ser denominadas Artes do Desenho por se apoiarem integralmente nele. Outrossim, a própria Escola de Belas Artes fornecia anteriormente o certificado de Desenhista ao aluno que terminasse o terceiro ano da mesma, sendo a História das Artes Plásticas matéria obrigatória do currículo.

Assim sendo, consideramos satisfeita a exigência legal da correlação de matérias.

II) — Compatibilidade de Horários

Pelo estudo dos horários anexos e transcritos abaixo, concluímos que não há incompatibilidade de horários.

Escola de Belas Artes — Horário de Aula

- 2.ª feira — 8 horas às 9 horas
3.ª feira — 7 horas às 9 horas e de 10 horas às 12 horas
5.ª feira — 8 horas às 11 horas
Sábados — 8 às 12 horas
Prefeitura da UFRJ
2.ª feira — de 12 horas às 18 horas
3.ª feira — de 13 horas às 18 horas
4.ª feira — de 9 horas às 18 horas
5.ª feira — de 12 às 18 horas
6.ª feira — de 9 horas às 18 horas

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1974. — Prof. *Almir Paredes Cunha*, — Prof. *Dora Monteiro e Silva de Alcântara*. — Prof. *Bayla Castanheira Brandão*.

Tendo em vista o despacho de folhas retro, relativamente ao processo de acumulação de cargo por parte do Professor José Osmar Machado Pimentel, a comissão abaixo assinada emite o seguinte parecer:

1. O horário que o interessado deverá cumprir para o desempenho de

suas atribuições nesta Escola, ser o seguinte:

- 1.ª feira de 7 às 12 horas, autorizada pelo DNOS, conforme ofício DF-689 de 25 de outubro de 1973;
3.ª feira de 7 às 8 horas;
5.ª feira de 7 às 8 horas;
6.ª feira de 7 às 8 horas;
Sábados de 11 às 13 e de 14 às 16 horas, perfazendo, assim, um total de doze horas semanais.
2. O horário que o interessado deverá cumprir no outro cargo público que exerce, como Engenheiro do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, será o seguinte:
2.ª feira de 13 às 18 horas.
3.ª feira de 9 às 12 e de 13 às 14 horas.
4.ª feira de 9 às 12 e de 13 às 14 horas.
5.ª feira de 9 às 12 e de 13 às 16 horas.
6.ª feira de 9 às 12 horas e de 13 às 18 horas, não havendo expediente nos sábados, em sua Repetição.

3. O interessado foi proposto para admitido nesta Escola para ministrar aulas nas disciplinas de Saneamento Geral, Hidrotécnica e I e Hidrosculca I, relativamente a assuntos de Irrigação, Drenagem e Aproveitamento de Recursos Hidráulicos, havendo, assim, exata correlação de assunto entre as matérias que irá ministrar e aquelas que exerce no DNOS.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1974. — *Gilberto Canedo de Magalhães*. — *Flavio Henrique Lyra da Silva*. — *Francisco Mota de Oliveira*. Proc. n.º 21.075-71 — Adilson Aló.

Parecer

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Adilson Aló, dos cargos de Auxiliar de Ensino Médico, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o Médico CLT do INPS, como Coordenador Médico (Perícias Médicas) CLT, com exercício no Posto da Fênha.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 39 da Emenda n.º 1 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Obstetrícia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de Médico CLT, já que executa exames Clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada pela acumulação anexa ao presente processo, visto que às 13 horas semanais prescrita para o pessoal docente. (Decreto-lei n.º 1.086-70) são cumpridas no período da manhã de 2.ª a 6.ª das 8 às 10 horas, das 10 às 17 horas também de 2.ª a 6.ª feira e as obrigações de Médico CLT da manhã de 11 às 15 horas de 2.ª a 6.ª feira.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Adilson Aló, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. — Prof. *Sylvio Lemgruber Scrita*. — Prof. *Guilherme de Abreu Nogueira*. — Prof. *Luiz de Costa Carvalho*.

Examina-se no presente processo a licitude de exercícios cumulativo por parte de Dra. Dayse Guaciaba Surenus Campos, para fins de admissão como Auxiliar de Ensino, regido pela CLT, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, para lecionar no Laboratório de Bioquímica aulas teórico-práticas, com o de Químico, regido pela C. L. F. da Faculdade de Medicina da U. F. R. J.

Trata-se da vinculação concernente a um cargo de Magistério e a outro Técnico, uma das hipóteses pre-

vistas como permitida pelo artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65 e o item III, do art. 39 de Emenda n.º 1 da Constituição Federal.

A compatibilidade do horário está comprovada pela documentação anexa, visto que, as doze horas semanais prescritas para pessoal docente (Decreto-lei n.º 1.086-70) são cumpridas como segue:

- 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras de 7.30 às 11.30 horas como Auxiliar de Ensino do Instituto de Puericultura e Pediatria M. Gesteira.
De 2.ª a 6.ª feiras de 13.30 às 17.30 horas como Químico da Faculdade de Medicina da U. F. R. J.
Desta forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação ora estudada, na forma apresentada. — *Mário Queiroz de Cruz Jaciere*. — *Augusto Rafael Marques Braga*. — *Salvio Bernardino de Souza*.

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

Parecer

A Comissão designada pelo Professor Paulo de Góes, Diretor do Instituto de Microbiologia da U.F.R.J. para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, em que incide Elisa Garcia da Cunha

Penido, quanto à acumulação de cargos de:

Professora de Ensino Médio — do Colégio Estadual Pedro Álvares Cabral, do Departamento de Educação Médica e Superior da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, onde leciona Biologia com a carga horária de 7 às 12 às 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras e 7 às 10,35 aos sábados, conforme declaração anexa.

Professor Associado — Do Departamento de Microbiologia Geral do Instituto de Microbiologia da U.F.R.J., onde cumpre a carga horária de 24 horas semanais assim discriminadas:

- 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras de 8 às 17 horas (exceto durante o período letivo, março a novembro, quando cumpre o horário necessário à ministração das aulas do Departamento de Microbiologia Geral, não só na área de Graduação como de Pós-Graduação, de acordo com declaração anexa, é de parecer que há correlação de matérias entre os cargos em questão, havendo também compatibilidade de horários, nada impedindo o exercício acumulativo dos referidos cargos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1974. — *Fernando Steic da Cruz*. — *Luiz Rodolpho R. G. Travassos*. — *Luiz Fernando de T. L. Linhares*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Quinta Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 14 de outubro de 1974

- N.º 878-67 — Engenharia de Fundações S. A. — Engefus. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 1.661-67 — Term-Ar. S. A. — Engenharia de Condicionamento de Ar Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 5.012-69 — Diagonal Arquitetura Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 9.733-71 — Concal — Construtora Conde Caldas Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 1.975-72 — Macho Engenharia de Sistemas Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 3.232-73 — Brascep — Empresa de Consultoria, Engenharia e Projetos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 12.110-73 — Manuel João de Albuquerque. — Ao Cons. Francisco Baptista Duarte, da Câmara de Engenharia Civil.
N.º 2.656-74 — Concermat — Engenharia e Tecnologia S. A. — A Câmara de Engenharia Civil.
N.º 1.421-74 — Edgard da Cunha Machado. — Anote-se, na carteira.
N.º 9.142-74 — Liricen Ferreira de Barros. — A Câmara de Eng. Civil.
N.º 9.387-74 — Aida Osthoff Ferreira de Barros. — A Câmara de Engenharia Civil.
N.º 9.387-74 — Aida Osthoff Ferreira de Barros. — A Câmara de Engenharia Civil.
N.º 10.116-74 — Dyna Engenharia Ltda. Consórcio com outras. — Anote-se.
N.º 10.179-74 — Nível Engenharia Ltda. Consórcio com Balshra — Jaton. — Anote-se.
N.º 10.332-74 — Lasa — Engenharia e Projetos S. A. Consórcio — Anote-se.
N.º 10.565-74 — Lewin, Wertheru Cia. Ltda. — Anote-se o registre de Consórcio.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Instalação e Pose do Novo Corpo de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 12 de outubro de 1974.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dez, décimo oitavo andar, de acordo com a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e as Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução n.º CFM 197, de 10 de maio de 1974, realizou-se a sessão de instalação e posse do novo Corpo de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Medicina, eleitos em Assembléia de Delegados Eleitores em 19 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Dando início a sessão, o Senhor Presidente com a palavra faz uma saudação aos Conselheiros eleitos e aos que findaram o seu mandato. Em seguida solicita ao Conselheiro mais jovem Walter de Moura Lima para ler o compromisso que foi repetido pelos Conselheiros presentes, nos seguintes termos: "Na qualidade de Membro do Conselho Federal de Medicina prometo cumprir fielmente os deveres que me cabem, tudo fazendo por dignidade da profissão médica e em benefício da coletividade, respeitando os princípios da ética e da Lei." Após o que o Senhor Presidente considerou empesados os seguintes Conselheiros: *Membros Efetivos* — Murilo Bastos Belchior; Guaculaba Quarésima Gama; Clarimesso Machado Arcuri; José Luiz Guimarães Santos; Fábio Fonseca e Silva; Adolpho Valente; Aristides Pereira Maltez Filho; Odair Pacheco Pedrosa e Walter de Moura Lima. *Membros Suplentes* — Walter Dantas Corrêa de Góes; Everaldo Ferreira Soares; Eudorico da Rocha Júnior; Virgílio Alves Corrêa Neto; Gilton Machado Rezende; Luiz Buaiz; Orlando Araújo; Carlos Ernani Rosado Soares e Carlos Augusto Lages de Souza. Encerrada a sessão às onze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, José Luiz Guimarães Santos Secretário Geral, pelo Sr. Presidente Murilo Bastos Belchior e pelos Conselheiros Presentes. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

— José Luiz Guimarães Santos — Murillo Bastos Belchior e várias assinaturas legíveis dos Conselheiros presentes.

Ata da Sessão para Eleição da Diretoria do Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 12 de outubro de 1974.

As onze horas e dez minutos, do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezto, decimo oitavo andar, de acordo com a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e as Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, na Resolução CFM n.º 197, de 10 de maio de 1974, realizou-se a sessão plena, a fim de eleger nos termos do Art.º 5º do Regimento Interno do CFM, a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas. Assumiu a Presidência, o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, que convidou para Secretário o Conselheiro Walter de Moura Lima. Em seguida o Sr. Presidente comunica que será feita a eleição da Diretoria por escrutínio secreto. Foi eleita a seguinte Diretoria: Presidente Murilo Bastos Belchior; 8 votos e 1 em branco; Vice-Presidente: Guaraciaba Quaresma Gama; 8 votos e 1 em branco. Tesoureiro: Clarimesso Machado Arcuri; 8 votos e 1 em branco. Secretário-Geral: José Luiz Guimarães Santos; 8 votos e 1 em branco. 1º Secretário: Adolpho Valente; 8 votos e 1 em branco. 2º Secretário: Aristides Pereira Maltes Filho; 8 votos e 1 em branco. Comissão de Tomada de Contas: Fábio Fonseca e Silva; 8 votos e 1 em branco; Odair Pinheiro Pedrosa; 8 votos e 1 em branco e Walter de Moura Lima; 7 votos e 2 em branco. O Senhor Presidente agradece a sua eleição e considera empossada a nova Diretoria acima mencionada. Eu, Walter de Moura Lima, Secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, José Luiz Guimarães Santos. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1974. — Walter de Moura Lima e José Luiz Guimarães Santos.

RESOLUÇÃO CFM N.º 644-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 80-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 6 de setembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Expedição de Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Value. II - Anuidade: 130,00; Taxa de Inscrição: 70,00; Expedição de Carteira: 70,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1975. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 645-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 70-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 6 de setembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição e Carteira, or-

ganizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — 40% do maior salário mínimo, do país Inscrição — Cr\$ 60,00 Carteira — Cr\$ 30,00

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 646-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Atendendo ao que consta do Processo CFM n.º 81-74, originário do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, e

Considerando o Parecer do Conselheiro-Relator na sessão plenária de 6 de setembro de 1974, resolve:

Ratificar nesta data os valores das anuidades cobradas nos anos de 1973 e 1974.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO N.º 647-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 87-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 27 de setembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira Profissional, Inscrição, Declaração e Carteira Plastificada, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Value. II - Anuidade: 150,00; Carteira Profissional: 40,00.

Table with 2 columns: Item, Value. Inscrição: 50,00; Declaração: 20,00; Carteira Plastificada: 10,00.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 648-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 86-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 27 de setembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Taxa de Expedição de Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — Cr\$ 150,00 Taxa de Inscrição — Cr\$ 100,00 Taxa de Exp. de Carteira — Cr\$ 15,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 247-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Maria do Céu de Mello Messtrinho, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 7ª Região (Rio de

Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

Brasília, 10 de outubro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPB 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 248-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "o" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina)

- 1. Herbert Ritzmann
2. Alexandre Monteiro Patto Neto
Brasília, 10 de outubro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPB 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 249-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pelo abaixo relacionado, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c", artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 2ª Região (Pará e Amapá).

- 1. CFTA — Registro n.º 11.216 e CRFA — Registro n.º 107 Georgette Bachá Mauade.
Brasília, 10 de outubro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPB 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 250-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

- 1. Charles Downey
2. Anéllo Gonçalves Moles
II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c", do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-67, oriundos da mesma Região:

- 1. Marlina de Oliveira Marcondes
2. Eugênio da Costa Gata
3. João de Jesus Fernandes
Brasília, 10 de outubro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPB 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 251-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando a modificação havida na composição deste CFTA, resolve:

Aterar a constituição da Comissão Especial, a que se refere o Item I da Resolução n.º 78-74, para incluir o nome do Conselheiro Raimundo Xavier de Menezes em substituição ao de Antonieta Paladino Lobão dos Santos.

Brasília, 10 de outubro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPB 3.292-72.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES Lei nº 5.692 — De 11-8-1971 DIVULGAÇÃO Nº 1.170 Preço: Cr\$ 1,00 A VENDA Na Guanabara Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUPER Nº 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 11.275-74, resolve:

I — Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da **Bah Seguradora S. A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.761.130,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e trinta cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1974.

II — Deverá essa Sociedade, na primeira assembleia a ser realizada, preencher o cargo de Diretor Adjunto, que se encontra vago, em conformidade com o artigo 9º do Estatuto Social. — *Alphêu Amaral.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Bah Seguradora S. A.**, realizada no dia 30 de maio de 1974

C.G.C. (ME) nº 93.245.762/001

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às 15,00 h, em sua sede social localizada a Rua Nestor Pestana nº 87 — São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram os Senhores Acionistas da **Bah Seguradora S. A.**, representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de presença de acionistas número 1, folhas 27. Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Mário Albino Vieira, o qual, em seguida, agradecendo, convidou o Senhor Henrique Abravanel para secretariar os trabalhos. Ainda constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, contendo aqueles documentos o seguinte teor: "Proposta da Diretoria: a) aumento do Capital Social de Cr\$ 3.761.130,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e trinta cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com o aproveitamento da reserva de Correção Monetária dos Bens Móveis e Imóveis e de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros) e subscrição em dinheiro, no valor de Cr\$ 1.000.670,00 (um milhão, seiscentos e setenta cruzeiros), sendo 50% (cinquenta por cento) realizável no ato e o saldo em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de Cr\$ 100.067,00 (cem mil e sessenta e sete cruzeiros) cada, vencendo-se a primeira delas no dia 30 de junho de 1974 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, a fim de que se atenda à Resolução número 04/73 do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixa o Capital mínimo para as Seguradoras; b) a aprovação do aumento de Capital ora proposto implicará na alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, para o qual se sugere a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. São Paulo, 24 de maio de 1974. a) Mário Albino Vieira — Eleazar Patrício da Silva e Dermeval Gonçalves". Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da **Bah Seguradora S. A.**, reunidos extraordinariamente, às 10,00 h do dia 27 de maio de 1974, na sede social, à Rua Nestor Pestana, 87 — 3ª loja — São Paulo — Estado de São Paulo, a fim de apreciar a Proposta da Diretoria, do dia 24 do corrente, relativa ao atendimento da Resolução nº 04/73, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixou os limites mínimos de capital para as Seguradoras em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as que tiverem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, e, considerando que o Capital Social passará de Cr\$ 3.761.130,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e trinta cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a apropriação da Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis e Imóveis e de Obrigações do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros) e subscrição de Cr\$ 1.000.670,00 (um milhão, seiscentos e setenta cruzeiros) em dinheiro, com a realização de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) em cinco parcelas mensais iguais, de 10% (dez por cento) do valor subscrito, cada, tudo conforme Resolução acima citada, são de parecer que a aludida proposta deva ser integralmente aprovada pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 27 de maio de 1974. a) José Silva Ferreira — Imael de Castro Urbino — Luciano Callegari." Pela leitura o Senhor Presidente submeteu à discussão o item "a" da "Proposta da Diretoria", que a seguir, foi posta em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade e sem restrições, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O Capital Social ficou, assim, aumentado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), integrando esse aumento o valor de Cr\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas da sociedade, ficando os demais Acionistas bonificados com ações na seguinte proporção, tendo todos eles declinado do direito sobre frações a favor da Acionista **BF Utilidades Domésticas S. A.**, inclusive as anteriores, geradas pelo aumento de Capital através da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro:

ACIONISTAS	POSIÇÃO ANTERIOR	AÇÕES TIFICADAS	TOTAL DE AÇÕES
BF Utilidades Domésticas S.A.	361.071	22.870	383.941
Mário Albino Vieira	3.008	190	3.198
Henrique Abravanel	3.008	190	3.198
Leon Abravanel	3.761	238	3.999
Francisca Mãia Vieira	752	47	799
Carmona Torres Abravanel	752	47	799
Aparecida Honória Abravanel	3.761	238	3.999
<b>T O T A I S: -</b>	<b>376.113</b>	<b>23.820</b>	<b>399.933</b>

A seguir o Senhor Presidente solicitou aos presentes que subscrevessem a parte que lhes cabia no aumento de capital, verificando-se a seguinte subscrição, com a concordância de todos os Acionistas e com a renúncia expressa da Acionista **BF UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.** a seu direito de preferência na subscrição das novas ações:

ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO
Mário Albino Vieira - brasileiro, casado, dirigente empresarial - RG nº 2.351.517 - CIC nº 000.329.568, residente e domiciliado à Rua Utinga 16 - Chácara Flora - São Paulo (SP) .....	802	8.020,00
Henrique Abravanel - brasileiro, casado, dirigente empresarial - RG nº 3.223.365 - CIC nº 003.957.658, residente e domiciliado à Rua Martin Francisco 995 - Brooklin Paulista (SP) .....	802	8.020,00
Leon Abravanel - brasileiro, casado, dirigente empresarial - RG nº 3.679.558 - CIC nº 006.874.998, residente e domiciliado à Av. Dr. Altino Arantes 741 - Vila Clementino (SP) .....	1.001	10.010,00
Francisca Mãia Vieira - brasileira, casada, senhora do lar - RG nº 2.564.283 - CIC nº 000.329.568, residente e domiciliada à Rua Utinga 16 - Chácara Flora - São Paulo (SP) .....	201	2.010,00
Carmona Torres Abravanel - brasileira, casada, senhora do lar - RG nº 3.818.065 - CIC nº 003.957.658, residente e domiciliada à Rua Martin Francisco 995 - Brooklin Paulista (SP) .....	201	2.010,00
Aparecida Honória Abravanel - brasileira, casada, senhora do lar, RG nº 2.035.280 - CIC nº 008.291.028, residente e domiciliada à Rua Leiria 65 - Ibirapuera (SP) .....	1.001	10.010,00
Silvio Santos S.A. - Administração e Participações - sediada à Rua Jacuqui nº 496 - Boa Vista - CGC nº 43.350.131 / 7001 com seus Estatutos Sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 486.088 em sessão do dia 29/05/1972. ....	96.059	960.590,00
<b>T O T A I S: -</b>	<b>100.067</b>	<b>1.000.670,00</b>

A seguir o Senhor Presidente suspendeu a Assembleia, por uma hora, a fim de que os Senhores Acionistas formalizassem a integralização do capital por eles subscrito, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. Reabertos os trabalhos, os Senhores Acionistas apresentaram os respectivos comprovantes de depósitos bancários, a saber:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Com o aumento do Capital Social de Cr\$ 3.761.130,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e trinta cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a participação acionária ficou sendo a seguinte:

Acionistas	Capital Anterior	Aumento - A.G.E. de 30/maio/1974				Capital Atual
		Em dinheiro	Em reservas	A realizar em dinheiro	Total	
BF Utilidades Domésticas S.A.	3.610.710,00		228.700,00		228.700,00	3.839.410,00
Silvio Santos S.A. - Adm. e Participações	480.295,00	480.295,00			960.590,00	960.590,00
Mário Albino Vieira	30.080,00	4.010,00	2.900,00	4.010,00	9.920,00	40.000,00
Leon Abravanel	37.610,00	5.010,00	2.380,00	5.000,00	12.390,00	50.000,00
Henrique Abravanel	30.080,00	4.010,00	2.900,00	4.010,00	9.920,00	40.000,00
Francisca Maia Vieira	7.520,00	2.000,00	470,00	2.010,00	2.480,00	10.000,00
Carmem Torres Abravanel	7.520,00	2.000,00	470,00	2.010,00	2.480,00	10.000,00
Aparecida Honória Abravanel	37.610,00	5.010,00	2.380,00	5.000,00	12.390,00	50.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>3.761.130,00</b>	<b>500.335,00</b>	<b>238.200,00</b>	<b>500.335,00</b>	<b>1.238.870,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

ACIONISTAS	CAPITAL SUBSCRITO	VALOR DEPOSITADO	SALDO A REALIZAR
Mário Albino Vieira	48.020,00	4.010,00	4.010,00
Henrique Abravanel	8.020,00	4.010,00	4.010,00
Leon Abravanel	10.010,00	5.010,00	5.000,00
Francisca Maia Vieira	2.010,00	1.000,00	1.010,00
Carmem Torres Abravanel	2.010,00	1.000,00	1.010,00
Aparecida Honória Abravanel	10.010,00	5.010,00	5.000,00
Silvio Santos S.A. - Administração e Participações	960.590,00	480.295,00	480.295,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.000.670,00</b>	<b>500.335,00</b>	<b>500.335,00</b>

Satisfeitas as exigências da resolução número 04, de 18 de outubro de 1973, do Conselho Nacional de Seguros Privados, foi submetido à votação o item "b" da Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade com o que o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º - O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou aos presentes que ainda poderiam ser discutidos outros assuntos de interesse da sociedade e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a presente Assembléia, determinando que a presente Ata fosse lavrada, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Paulo, 30 de maio de 1974. Mário Albino Vieira, Presidente. — Henrique Abravanel, Secretário. — Acionistas: por BF Utilidades Domésticas S. A., Mário Albino Vieira e João Pedro Fassina. — Por Silvio Santos S. A., Mário Albino Vieira e Dermalva Gonçalves. — Mário Albino Vieira. — Henrique Abravanel. — Leon Abravanel. — Aparecida Honória Abravanel. — Francisca Maia Vieira e Carmem Torres Abravanel.

#### ESTATUTOS DA BAU SEGURADORA S. A.

##### CAPÍTULO I

###### Denominação — Sede — Prazo de Duração — Objeto Social

Art. 1.º A sociedade por ações Bau Seguradora S. A. constituída sob a denominação de São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais, por escritura pública lavrada em Notas do 23.º Ofício do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sede e o foro da Sociedade serão na Cidade de São Paulo, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome.

Parágrafo Único. A sociedade poderá, mediante autorização do órgão competente do Poder Público, abrir filiais, agências, sucursais ou instituir representações em qualquer parte do Território Nacional ou no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objetivo a exploração de seguros e resseguros, dos ramos elementares, como definidos na Legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

##### CAPÍTULO II

###### Capital e Ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis, e cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

##### CAPÍTULO III

###### Diretoria

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, denominados: Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo e Diretor Adjunto, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que na mesma ocasião lhes fixará os honorários, de conformidade com os limites determinados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os Diretores podem ser reeleitos, e o prazo de seu mandato é de 1 ano contado da data da Assembléia Geral Ordinária que os elegeu: continuando porém, no exercício das suas funções, mesmo depois de vencido esse prazo, até a posse efetiva dos novos Diretores.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 7º Em garantia de sua gestão, cada Diretor, caucionará 10 (dez) ações da Sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A caução poderá ser prestada por terceiros, e somente será liberada depois de aprovadas pela Assembléa Geral as contas finais do Diretor.

Art. 8º O Diretor Adjunto substituirá qualquer um dos Diretores em suas ausências ou impedimentos temporários, em virtude de licença ou por outro motivo qualquer.

§ 1º Se o impedimento for do Diretor-Adjunto, sua substituição caberá a outro Diretor designado pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º A substituição não dará direitos a acumulação de honorários.

Art. 9º Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um Diretor, observar-se-á o disposto no artigo anterior, perdurando a substituição até o provimento do cargo pela primeira Assembléa Geral, e o novo Diretor então eleito completará o tempo de mandato do substituído.

Art. 10. Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um deles, registrando-se as ocorrências e decisões no livro próprio.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ainda ao Diretor Superintendente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão válidas quando contarem com a presença de pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria, um dos quais necessariamente, o Diretor-Superintendente ou em sua ausência o Diretor-Adjunto.

Art. 11. São atribuições da Diretoria:

a) traçar as diretrizes dos negócios da sociedade, seus objetivos e programas;

b) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, ou escritórios, e instituir representações em qualquer parte do País ou no exterior;

c) autorizar a alienação ou a oneração, sob qualquer forma, de bens imóveis da sociedade, observados os preceitos legais e regulamentares e as normas emanadas dos órgãos controladores das operações de seguros e resseguros;

d) transigir e renunciar direitos;

e) autorizar compromissos com ou sem garantias reais;

f) aprovar o quadro de empregados com os respectivos salários, bem como conceder-lhes gratificações anuais ou especiais;

g) fixar o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, após apuração anual dos resultados, ouvido o Conselho Fiscal;

h) apresentar relatório, o balanço e a demonstração dos resultados de cada exercício à Assembléa Geral Ordinária acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida sempre por dois diretores em conjunto, um dos quais necessariamente o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Adjunto.

§ 1º Os atos, contratos e outros documentos, que impliquem em obrigar a sociedade, deverão conter obrigatoriamente, duas assinaturas de Diretores como acima indicado.

§ 2º A sociedade, assim representada poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes gerais ou especiais, *ad negotia* ou *ad iudicia*, nos limites expressamente declarados.

§ 3º Todos os mandatos conferidos, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência indicada até o máximo de 1 (um) ano, a contar de sua outorga.

Art. 13. A Diretoria plena caberá decidir sobre a competência de cada Diretor.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 14º A sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração e poderá reconduzi-los.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, licenças ou em casos de vagas pelos suplentes, observada a ordem de idade destes a começar pelo mais idoso.

§ 2º O prazo de mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Assembléa Geral

Art. 15. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei.

Art. 16. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a Reunião.

Art. 17. Depois dos acionistas assinarem o livro de presença será instalada a Assembléa sobre a presidência do Diretor-Superintendente, que escolherá um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. Só se considera instalada a Assembléa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos,

metade do capital social; não havendo número suficiente, far-se-á segunda convocação.

Art. 18. As deliberações da Assembléa Geral, salvo as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem tomar parte nas deliberações sobre a aprovação do balanço, contas e parecer relativo ao exercício em que funcionaram como órgão de direção e fiscalização da Sociedade.

§ 2º Encerrados os trabalhos da Assembléa, será lavrada ata no livro competente, e assinada por todos os presentes.

Art. 19. A Assembléa Geral resolverá, soberanamente, sobre as questões oníscas nestes Estatutos, e, em caso de dúvida na aplicação de textos estatutários, ditará, como intérprete, a exegese que lhe parecer conveniente e adequada solucionando as divergências acaso suscitadas.

#### CAPÍTULO VI

##### Exercício Social

Art. 20. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da sociedade.

Art. 21. Depois de constituídas as reservas exigidas pela legislação de seguros far-se-á apuração dos resultados, distribuindo-se os lucros da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social.

b) 10% (dez por cento) para reserva suplementar, a fim de atender a eventualis prejuízos e amortizar verbas do ativo.

§ 1º O saldo que restar, após essas deduções será destinado a um fundo de bonificações aos acionistas, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 22. Sobre os dividendos não reclamados não fluirão juros, e, decorridos 5 (cinco) anos da data em que ficarem à disposição dos acionistas reverterão em benefício da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### Liquidação da Sociedade

Art. 23. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais observada a legislação específica sobre seguros.

Art. 24. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data em que for publicada sua aprovação pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

(Nº 43.912 — 18-10-74 — Cr\$ 782.00)

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II

Contrato de Adjuvação dos Serviços de Ampliação e Reforma da Seção Sul, do Esternato Bernardo de Vasconcelos, localizada na Rua Humaitá, 80 — Botafogo — De acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 2-74 publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 13-8-74, nº 13.699 a 13.701 e Jornais do Estado da Guanabara, do dia 17-8-74.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Camo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vândick Loures da Nobrega e a Firma SINCOR — Serviços de Engenharia S.A., C.G.C. (M.F.) — R. 688.389/001, representada pelo seu Diretor Superintendente Doutor Marcos Paulo Galvão, C.P.F. 025179557, Carteira de Identidade 1.324.642, do I. F. P., Registrado no C. R. E. A. sob o nº 54.593 — 5º Região, lêm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Primeira** — A Contratada obrigou-se a executar os serviços de Ampliação e Reforma da Seção Sul do Esternato Bernardo de Vasconcelos, localizada na Rua Humaitá, 80 — Botafogo — de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 2-74, publicado no "Diário Oficial" do Estado da

Guanabara, Parte I, de 13-8-74, páginas 13.699 a 13.701 e Jornais do Estado da Guanabara, do dia 17-8-74, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

**Segunda** — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada a importância de ..... Cr\$ 6.980.066,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil e sessenta cruzetiros), sendo a importância de ..... Cr\$ 6.380.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta mil cruzetiros) creditada pela Nota de Empenho número 382-74, na Categoria Econômica 4.1.1.2, para o corrente Exercício; a complementação deverá ser empenhada com recursos do Orçamento de 1975, acrescida do reajustamento previsto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

**Terceira** — Os preços unitários contratuais ou parcelas de valor global contratados serão passíveis de reajustamento de acordo com o que estabelece o Decreto-lei nº 185, de 23-2-67.

**Quarta** — Os índices a serem adotados são os publicados na Revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas, e correspondem sempre aos que constam do "Índice Geral de Preços" (Índice Econômicos Nacionais), publicados na Coluna 2 — Disponibilidade Interna.

**Quinta** — O pagamento, objeto do presente Contrato, será feito à Contratada nos termos do Cronograma de Desembolso aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — F.N.D.E.

**Sexta** — A Contratada obrigou-se a executar integralmente os serviços no período de 1 (um) ano, a partir da assinatura deste Contrato.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Sétima — O pagamento, objeto do presente Contrato, será depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência Cineândia, na Conta Bancária número 43.645-3 da Contratada, após a execução de cada fase dos serviços, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, cuja liberação somente se verificará após informação devidamente fundamentada, por escrito, do Setor de Planejamento e Obras do Colégio Pedro II.

Oitava — Todos os impostos, taxas, multas, licenças e transporte de material, que decorrerem do presente Contrato, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco Agrícola de Minas Gerais S.A., a Carta de fiança, de 4-10-74, valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), cuja liberação somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Décima — O inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-a às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico para a execução dos serviços;
- b) multa de 5% (cinco por cento) da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer cláusula deste Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de um (1) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao cumprimento das Cláusulas deste Contrato e de sua proposta;
- d) rescisão deste Contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima-Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima-Segunda — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito administrativo mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima-Tercera — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Concorrência Pública n.º 2-74, a Lista de Especificações anexa ao referido Edital e Projetos fornecidos à Contratada.

Décima-Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 23 de outubro de 1974. — Vândick Lontres da Nóbrega — Marcos Porto Gadelha.

Testemunhas. — Odân Aquino Caseres — Artur de Almeida Torres. — Ofício n.º 857

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Convênio que entre si fazem a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, para formulação de programas de assistência às pequenas, médias e grandes indústrias do Estado de Minas Gerais.

Entre a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, aqui denominada FETEMG, neste ato representada pelo seu presidente, Doutor Fábio de Araújo Motia e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, aqui denominada ETFMG, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor José Joaquim Francisco de Paula, do justo e convençionado o seguinte:

Cláusula 1ª — O presente convênio, se propõe a desenvolver estudos, trabalhos, pesquisas e programas que visem proporcionar o aproveitamento da mão-de-obra industrial absorvida de novos mercados de trabalho tecnológicos, aumento geral da produtividade na indústria, contribuição para a melhor utilização do equipamento industrial, acerto de funcionamento e instalação de "know how", concessão de créditos e bolsas de estudo, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 2ª — Para a realização dos objetivos do presente convênio, cada uma das partes estabelecerá e manterá forma de planejamento e planejamento aos programas específicos, cuja execução será coordenada por uma Comissão Mista constituída de três elementos designados pela Diretoria da FETEMG e três elementos designados pela ETFMG alternando-se a presidência por turnos em sistema de rodízio trimestral.

Cláusula 3ª — Além da utilização de seus recursos humanos e materiais as Convenientes diligenciarão no sentido de obterem outros recursos de outras fontes, públicas e privadas, para o desenvolvimento de cada programa específico, cujos objetivos estiverem de acordo com o estabelecido na cláusula 1ª.

Cláusula 4ª — A Comissão Mista, definida na cláusula 2ª, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, para a elaboração ou estudo de programas de trabalhos específicos, devendo fazer as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelas direções da FETEMG ou ETFMG.

Cláusula 5ª — Todos os projetos e programas estabelecidos pela Comissão Mista, somente entrarão em vigor depois de homologados pelas duas Convenientes.

Cláusula 6ª — Os trabalhos decorrentes do presente convênio serão sempre identificados com os subsectores objetivos da segurança nacional, coerentes com a política econômica adotada pelo Governo, evitando-se a superposição de esforços e, portanto, desperdício de recursos.

Cláusula 7ª — O presente convênio não terá finalidade hereditária, devendo as verbas ou os fundos alocados na sua execução serem registrados na forma legal de acordo com o Plano de Contas de cada Conveniente.

Cláusula 8ª — O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes Convenientes, bastando para isso comunicação prévia, com prazo mínimo de 30 dias, respeitada, ainda, a continuidade dos programas já em desenvolvimento.

Cláusula 9ª — O convênio é firmado por tempo indeterminado.

E por estarem assim convençionados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor.

Fábio de Araújo Motia — José Joaquim Francisco de Paula. — Ofício n.º 6930-B — 25-10-74 — Cr\$ 120,00

Termo do Convênio para admissão de Estagiários que entre si fazem a Companhia de Distrito Industriais Companhia de Distrito Industriais Federal de Minas Gerais.

Entre a Companhia de Distrito Industriais de Minas Gerais, com sede na Rua Tambores 688 — 8.º andar, em Belo Horizonte, neste instrumento denominada simplesmente CDI-MG, por seu representante legal Sr. Sílvia Cançado de Azevedo e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, com sede à Avenida Amazonas, 5.253, em Belo Horizonte, neste instrumento denominada simplesmente Escola, por seus representantes legais Prof. Baptista Gariglio, Presidente do Conselho de Representantes e Prof. José Joaquim Francisco de Paula, Diretor Jca justo e avençionado o seguinte:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo a admissão pela CDI-MG, como estagiário, de alunos da Escola, nos termos da Portaria n.º 1.002, de 20.9.1967, publicada no Diário Oficial de 6.10.1967, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Segunda — Nos termos da citada Portaria, fica instituída pela CDI-MG a Bolsa de Complementação Educacional para os alunos da Escola, que se regerá pelas seguintes disposições:

- I — A CDI-MG, segundo sua conveniência, admitirá estagiário selecionado entre os alunos da Escola;
- II — O prazo de duração do estágio será fixado pela Empresa;
- III — A cada estagiário será pago uma Bolsa de Complementação Educacional, por quatro horas de estágio diário;
- IV — A CDI-MG fará, para cada bolsista, um seguro contra acidentes;
- V — Os estagiários não terão nenhum vínculo empregatício com a CDI-MG, para qualquer efeito de direito;
- VI — O estudante só será admitido quando apresentar a Carteira Profissional de Estagiário a que se refere o artigo 6.º da Portaria 1.002, de 20.9.1967, e ofício de encaminhamento do Diretor da Escola;
- VII — O estágio será exercido no recinto da CDI-MG ou em recintos de outras entidades públicas ou privadas, com as quais a CDI-MG mantenha relações decorrentes de contratos ou por força de lei;
- VIII — Os estagiários ficarão sujeitos ao regime disciplinar e de trabalho da CDI-MG, devendo obedecer seus regulamentos e os de outras entidades onde estejam em estágio e cumprir diligentemente as ordens que lhe forem dadas;
- IX — O estágio poderá ser cancelado pela CDI-MG, a qualquer tempo, e sem pagamento de indenização, caso o estagiário não demonstre interesse por ele ou viole qualquer norma estipulada neste Convênio ou em seu contrato individual de Bolsa de Complementação Educacional.

Cláusula Terceira — O contrato-padrão a ser utilizado na admissão dos estagiários é o constante do documento anexo, que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Quarta — O prazo deste Convênio é indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, através de aviso prévio cujo término coincida com o término dos estágios em curso.

E por haver assim ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo. — Prof. Baptista Gariglio — Presidente do Conselho de Representantes ETFMG. — Prof. José Joaquim Francisco de Paula — Diretor ETFMG. — Sílvia Cançado de Azevedo — CDI-MG.

Testemunhas: — Thales Lobato dos Santos — Romeu Bazzoli. — Ofício n.º 6.931-B — 25.10.74 — Cr\$ 120,00

Convênio Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio-Escola Técnica Federal de Minas Gerais — Curso Especial Básico de Eletrônica Industrial.

#### Préambulo

- 1. Entidade promotora: Escola Técnica Federal de Minas Gerais;
- 2. Responsável pela entidade promotora: Diretor da Escola, Professor José Joaquim Francisco de Paula;
- 3. Responsável Técnico pelo Curso: Professor Frazani Ferreira Leandro — Supervisor do Curso de Eletrônica;
- 4. Entidade Patrocinadora: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio;
- 5. Coordenador da entidade patrocinadora: Eng.º José Luiz Tassinari;
- 6. Duração do Curso: 342 horas, assim distribuídas:

6.1. Eletrônica Básica ..	72 horas
6.2. Eletrônica Básica ...	72 horas
6.3. Semi-Condutores ...	63 horas
6.4. Elementos de Eletrônica Digital .....	63 horas
6.5. Eletrônica Industrial	72 horas
<b>T o t a l .....</b>	<b>342 horas</b>

- 7. Número de turmas 1 (uma)
- 8. Número máximo de alunos 20 (vinte)
- 9. Local de realização do curso: Escola Técnica Federal de Minas Gerais, Avenida Amazonas, 5.253;
- 10. Dias letivos da semana: Segundas, Quartas e Sextas-feiras;
- 11. Número de horas por dia: 3 (três)
- 12. Início do curso 6 de maio de 1974
- 13. Término previsto do curso: 24 de janeiro de 1975, cumpridas as 342 horas.
- 14. Custos:

14.1. Salário do pessoal docente .....	8.550,00
14.2. 13.º Salário .....	641,28
14.3. Encargos sociais: I N P S .....	562,51
F G T S .....	735,30
14.4. Material Didático e de Consumo .....	1.673,35
14.5. Administração .....	1.368,00
<b>T o t a l .....</b>	<b>14.430,41</b>

(Quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro e um centavos)

Belo Horizonte, 25 de abril de 1974. — Pela Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Filial de Belo Horizonte. — Senhor Godofredo Caetano França Soares, Gerente do Pessal. — Pela Escola Técnica Federal de Minas Gerais. — Professor Baptista Gariglio, Presidente do Conselho de Representantes. — Professor José Joaquim Francisco de Paula, Diretor.

Testemunhas: Senhor Gilberto Galgottelli, pela Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. — Professor Edgard Fantini, pela Escola Técnica Federal de Minas Gerais.

Termo do Convênio aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belo Horizonte, a Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, com sede à Rua Juba de Fora, 392, aqui representada pelo seu Gerente de Pessal, Godofredo Caetano França Soares, doravante denominada Companhia, e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais, estabelecida à Avenida Amazonas, 5.253, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Representantes, Prof. Baptista Gariglio, e pelo seu Diretor, Prof. José Joaquim Francisco de Paula, mediante o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Escola obriga-se a administrar o Curso Especial Básico de Eletrônica Industrial, de acordo com o esquema apresentado no Préambulo e na Programação de Fu-





aino aprovados pelos convenientes e que a este passam a integrar, observando a duração, horários, dias letivos, números de turma e de participantes ali estabelecidos.

Cláusula Segunda — A Escola obriga-se a fornecer à Companhia relatório mensal do desenvolvimento do Curso constituído do quadro de frequência e avaliação dos participantes, bem como demonstrar as despesas de sua responsabilidade, além das informações pertinentes que a qualquer tempo lhe forem solicitadas.

Cláusula Terceira — A Escola designará professores do seu quadro para ministrar as aulas efetuando, com base em atestado de frequência fornecido pela Companhia, o correspondente pagamento mensal dos professores deduzindo da verba prevista para pessoal Docente e Encargos Sociais as contribuições devidas à Previdência Social, ao FGTS e ao Imposto de Renda, fornecendo aos interessados comprovantes desses recolhimentos.

Cláusula Quarta — A Escola obriga-se a fornecer aos participantes, atestado de frequência do Curso do qual consta o número de horas e a menção de aproveitamento ou média final.

Cláusula Quinta — A Companhia obriga-se a fornecer suas instalações, o equipamento e outros materiais necessários ao desenvolvimento do Curso, de acordo com a programação aprovada pelos Convenientes.

Cláusula Sexta — A Companhia destinará a verba de Cr\$ 14.430,41 para custeio do Curso, a qual será depositada em nome da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, em conta de número 70.532-2, junto à Agência Metropolitana do Banco do Brasil — Barro Preto, em 3 (três) parcelas bimensais de Cr\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros) as duas primeiras e Cr\$ 4.810,41 (quatro mil oitocentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos) a última.

Cláusula Sétima — Havendo disponibilidade de tempo de Professores e/ou Participantes, o número de aulas semanais poderá ser aumentado de comum acordo entre os convenientes, com vistas a antecipação do término do Curso, ou em razão de interesse didático.

Cláusula Oitava — Em toda divulgação que se faça com relação ao Curso, terá que ser mencionado expressamente o nome do Convênio e as partes convenientes.

Cláusula Nona — O presente Convênio não terá finalidade lucrativa, devendo as verbas ou os fundos aplicados na sua execução serem registrados na forma legal, de acordo com o Plano de Contas, de cada Conveniente.

Cláusula Décima — O presente Convênio poderá ser rescindido mediante prévio entendimento entre as partes, sendo os serviços prestados de caráter eventual, não extinto vínculo empregatício entre as partes convenientes e os empregados desta tarefa.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito foro de Belo Horizonte para decidir as questões porventura originárias do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais, e para que produzam seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 1974. — Pela Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Filial de Belo Horizonte — Godofredo Caetano França Soares — Gerente de Pessoal. — Pela Escola Técnica Federal de Minas Gerais — Prof. Baptista Garriga — Presidente do Conselho de Representantes.

Prof. José Joaquim Francisco da Paula — Diretor.

Testemunhas: — Sr. Gilberto Guimelli — P/Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. — Prof. Edgar Fantini — P/ Escola Técnica Federal de Minas Gerais.

(Nº 8.929-B — 25.10.74 — Cr\$ 250,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem Delta Publicidade S. A. e a Universidade Federal do Pará.

Delta Publicidade S. A., firma estabelecida nesta cidade, à rua Santo Antonio, número 435, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, senhor Rômulo Matorana, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, e a Universidade Federal do Pará, representada por seu Magnífico Reitor, Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente Convênio, na forma da Portaria número 1.002-87, de 29 de setembro de 1967, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, referente à concessão de Bolsas de Estudo a alunos de Cursos Superiores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A Delta Publicidade S. A., anualmente, concederá Bolsa de Complementação Educacional, para estágio de treinamento nos órgãos de comunicação de sua propriedade ou que estejam a ela vinculados.

Cláusula Segunda — As Bolsas de Complementação Educacional terão a duração máxima de dois (2) anos; e duração diária de treinamento será de quatro (4) horas, em expediente não coincidente com o horário escolar dos candidatos.

Cláusula Terceira — O valor da Bolsa obedecerá as seguintes condições:

- a) no período correspondente ao primeiro ano de estágio, perceberá a partir do início do mesmo, um (1), salário-mínimo vigente na região.
b) no período correspondente ao segundo ano de estágio, a partir de um (1) ano completo de estágio, 1-1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente na região.

Cláusula Quarta — Os estagiários serão recrutados nas áreas de Filosofia, Ciências Humanas e Letras e Artes, tendo em vista não possuir a Universidade Federal do Pará o curso específico de Comunicações.

Cláusula Quinta — Os estagiários não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Empresa, cabendo a esta apenas o pagamento da Bolsa, mediante recibo, durante o período de estágio.

Cláusula Sexta — Após a assinatura do presente Convênio caberá às Unidades dos Centros da Universidade Federal do Pará, o encaminhamento à Delta Publicidade S. A., de candidatos habilitados à inscrição, de conformidade com solicitação feita por esta.

Cláusula Sétima — A Delta Publicidade S. A. se obriga a fazer seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio, em favor dos bolsistas.

Cláusula Oitava — Fica delegada pela Universidade Federal do Pará à Delta Publicidade pelos trabalhos de seleção dos bolsistas, bem como pela efetivação do pagamento mensal das Bolsas.

Cláusula Nona — O Estagiário não poderá permanecer na Empresa na qualidade de Bolsista, por período superior àquele constante do Contrato de Bolsa de Complementação Educa-

cional firmado entre ele e a Delta Publicidade S. A.

Cláusula Décima — A expedição da Carteira Profissional de Estagiário, por especialidade, será feita Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos próprios, mediante apresentação da declaração fornecida pela Secretaria das Unidades da Universidade Federal do Pará.

Belém, 17 de dezembro de 1973. — Rômulo Matorana — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Ofício nº 24

Termo de Convênio nº 01-73 que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e a Associação Paraense de Críticos Cinematográficos, destinado à execução de Programação de Filmes Cinematográficos.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de Universidade e a Associação Paraense de Críticos Cinematográficos, representada pelo seu Presidente, Senhor Pedro Veriano Direito Alvares, de agora em diante denominada simplesmente de APCC, firmam o presente Convênio que objetiva estabelecer um regime de cooperação entre as entidades convenientes para fins de organização de programação cinematográfica destinada ao Serviço de Teatro da Universidade, convênio este que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Primeira — A APCC compromete-se a proporcionar um mínimo de oito (8) exibições cinematográficas por mês, destinadas aos estudos da Arte Cinematográfica, do Serviço de Teatro da Universidade.

Segunda — A Universidade pagará à APCC, pelo Serviço objeto do presente Convênio a importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Terceira — A Universidade poderá, de acordo com as suas conveniências, fornecer local adequado à exibição dos filmes.

Quarta — Se por qualquer razão não possa a Universidade fornecer local para as projeções, a APCC ficará na obrigação de cumprir a programação prevista na Cláusula Primeira, em local conveniente e por ela fornecido.

Quinta — O presente Convênio terá a duração de doze (12) meses a contar da data de 1 de agosto de 1973, podendo ser renovado mediante proposta da APCC a ser submetida, no devido tempo, à aprovação da Universidade.

Sexta — A despesa oriunda do presente convênio correrá a conta do sub-elemento, 1.4.13-8 (15), estando devidamente preenchida até 31 de dezembro de 1973, sob os ns. 7.093 e 7.097.

Parágrafo único. Em janeiro de 1974, será complementado o empréstimo restante da despesa na mesma dotação, parte referente ao período de 1 de janeiro a 31 de julho de 1974.

E por estarem justas e convenientes assinam o presente instrumento em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 7 de agosto de 1973. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Pedro Veriano Direito Alvares.

Testemunhas: — Armênio Borges Barbosa. — Rosa Maria Freitas de A. Costa.

Ofício nº 24.

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Estado do Pará, em data de 18 de fevereiro de 1972, para realização do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal, no Instituto Médico Legal Renato Chaves.

O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Sexta do referido convênio, que passará a ter a seguinte redação mantidas as demais Cláusulas do convênio original.

Cláusula Sexta — A Universidade Federal do Pará suplementará com o valor de Cr\$ 8.000,00 (cinco mil cruzeiros), a quantia de Cr\$ 20.000,00 concedida no referido convênio, cuja vigência expirará em 31 de dezembro de 1973, a fim de atender as despesas de qualquer natureza com pessoal, obedecendo as seguintes condições:

- a) O pessoal pago à conta desses recursos exercerá suas funções no Departamento de Deontologia e Medicina Legal;
b) O pagamento desse pessoal será efetuado mediante apresentação à Universidade da folha de pagamento, até o dia 25 de cada mês, compreendendo a frequência até o dia 20 do referido mês.
c) É condição necessária para que o pagamento seja autorizado que a folha respectiva seja certificada pelo Centro Bio-Médico.
d) A remuneração mensal a ser paga para cada função é a indicada na tabela anexa, inclusive o 13º salário.

Belém, 11 de dezembro de 1973. — Fernando José de Leão Guilhon. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Ofício nº 24

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Delta Publicidade e a Universidade Federal do Pará.

Delta Publicidade S. A., firma estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antonio, n. 435, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, senhor Rômulo Matorana, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, e a Universidade Federal do Pará, representada por seu Magnífico Reitor, doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá pela cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Convênio supracitado, com exceção da cláusula 3ª, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª — O valor da Bolsa obedecerá os seguintes critérios:

- a) no período correspondente ao primeiro ano de estágio, perceberá a partir do início do mesmo, 1 — 1/3 (um e meio) salário mínimo vigente na região;
b) no período correspondente ao segundo ano de estágio, a partir de um (1) ano completo de estágio, dois (2) salários mínimos vigente na região.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas convenientes e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Belém, 3 de junho de 1974. — Rômulo Matorana — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Testemunhas — Georgeton de Sousa Franco — Selma Cardoso da Costa.

Of. nº 593



Termo de Contrato nº 15-74, de Compra e Venda que entre si fizeram a Universidade Federal do Pará e a Livraria Canuto Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de Compradora e Livraria Canuto Ltda., firma estabelecida em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação nº 343 — 3º andar, representada neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. Edgar Magnó Nunes Filho, de agora em diante denominada simplesmente de Vendedora, têm justa e contratada a compra e venda de perfis científicos de procedência estrangeira, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Vendedora, por força do presente instrumento, compromete-se a entregar à Compradora, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato os seguintes periódicos:

	Cr\$
Journal of Regional Science	
Assinatura para 1974 .....	165,00
Volumes 1-4, 1958 a 1962 ...	1.000,00
Papers and Proceedings of the Regional Science Association	
Volumes 3-23, 1957 a 1969 ..	4.000,00
Total .....	5.165,00

Segunda — A Compradora pagará à vendedora a quantia estipulada na cláusula primeira, no ato da assinatura do presente contrato.

Terceira — A Vendedora incorrerá na multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do material objeto do presente contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Quarta — O preço acima estipulado refere-se ao material entregue no Almoxarifado Central da Compradora, sem qualquer acréscimo.

Quinta — A despesa oriunda do presente contrato correrá a conta do Convênio nº 107-73 — SUDAM-NAEA, estando devidamente empenhada sob nº 2.830-74.

Sexta — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida porventura resultante da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (cinco) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1974. — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — pp. Edgar Magnó Nunes Filho.

CONVENIO N.º 01-74

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bragança e a Universidade Federal do Pará, Para Execução do Programa ..... CRUTAC.

A Prefeitura Municipal de Bragança doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Reitor.

Considerando que a Prefeitura tem como um dos seus objetivos o desenvolvimento do Município e da comunidade, necessitando para isto de cooperação técnica, científica e prática. Considerando ser atribuição da Universidade colaborar no ensino e tre-

namento do homem do campo, através do CRUTAC.

Considerando o alcance social da ação proposta no Programa ..... CRUTAC de valorização do homem do campo.

Considerando que a Prefeitura oferece condições de instalações do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária e a Universidade de equipamentos e pessoal para execução daquele programa, têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cláusula Primeira — A Prefeitura dentro das cláusulas do presente Convênio, cede o imóvel residencial, sito na cidade de Bragança, à Rua General Gurgel, nº .... destinado à instalação do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária, órgão suplementar de Universidade.

Cláusula Segunda — A Prefeitura terá a entrega do referido imóvel, em perfeitas condições de habitabilidade à Universidade, que será a responsável pela execução do presente Convênio, podendo esta delegar à direção do CRUTAC poderes para tal fim.

Cláusula Terceira — Os encargos oriundos do referido imóvel, tais como: aluguel, impostos, taxas, luz e água, ficam por conta da Prefeitura.

Cláusula Quarta — A Prefeitura, quando receber professores universitários ou técnicos em estágio interprofissional dentro do Município, compromete-se a dar-lhes alimentação, desde que estejam a serviço.

Cláusula Quinta — O equipamento existente dentro do imóvel, foi doado através Convênio da SUDAM e a Universidade Federal do Pará (para o programa CRUTAC-PA, de números 11 e 12-73 e, pertencente à guarda da Universidade, já devidamente tombado pelo Setor de Patrimônio desta, e só a ela cabe a posse e responsabilidade, não podendo os mesmos ou quaisquer móveis ali existentes serem retirados, sem consentimento por escrito da Universidade ou do Coordenador do CRUTAC-PA, devidamente autorizado por aquela.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência deste Convênio é fixado em 3,5 anos (três anos e meio), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo o mesmo ser prorrogado ou modificado, através de Termo Aditivo, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-la, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sétima — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Belém, com exclusão do qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

Belém, 1º de agosto de 1974. — José Maria Machado Cardoso, Prefeito Municipal de Bragança — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade Federal do Pará.

Ofício n.º 737.

Termo Aditivo ao instrumento particular de locação que entre si fizeram a Sra. Esther da Silva Rosado Carrelhas e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara.

O presente Termo Aditivo altera as cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação, que passarão a ter a seguinte redação:

Primeira — A Locadora, na qualidade de proprietária por justo título do imóvel coletado sob o n.º 1377, à Av. Governador José Malcher, nesta Capital, dá o referido imóvel em locação, por prorrogação à Locatária Universidade Federal do Pará, por 1 (hum) ano, contado de 7 de julho de 1974 a 6 de julho de 1975.

ção que passarão a ter a seguinte redação:

Primeira — A Locadora, Esther da Silva Rosado Carrelhas, proprietária por justo título da casa coletada sob o número 1824, na Travessa Padre Antônio nesta cidade, dá o referido imóvel em locação por prorrogação, à Locatária, Universidade Federal do Pará, por um (1) ano a contar de 1 de julho de 1974 a 30 de junho de 1975.

Primeira — O valor da locação passará a ser de Cr\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois cruzeiros) mensais, pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito no Banco do Brasil S. A. na conta da Locadora.

As demais cláusulas do Instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém 1 de julho de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFFa. — Antônio Carrelhas.

(Ofício 754)

Termo de Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-bl) de Cooperação Técnico-Científica.

A Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, doravante designada UFFa e, de outro lado, o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem .... (DMER-bl), doravante denominado DMERbl, representado pelo seu Diretor-Geral Eng.º Ramiro de Nobre e Silva, acordam estabelecer um Convênio de cooperação técnico-científica, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I — O DMER-bl coloca à disposição da UFFa, com ônus para aquele, o Engenheiro e Físico José Maria Filardo Bassalo, de seu corpo técnico, para que o mesmo possa colaborar, em tempo integral, no plano de ensino e pesquisa do Departamento de Física da UFFa.

Cláusula II — A UFFa coloca à disposição do DMER-bl, serviços de ensaios tecnológicos de materiais, tais como: concreto, ferro e madeira, bem como o processamento de dados de projetos geométricos de estradas de rodagem.

Cláusula III — O presente Convênio vigorará até o término do mandato do atual Reitor da UFFa, podendo ser rescindido por acordo ou inadimplemento de qualquer das cláusulas.

Belém, 28 de agosto de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Magnífico Reitor da UFFa. — Eng.º Ramiro de Nobre e Silva, Diretor-Geral do DMER-bl.

Testemunhas: Georjenor Franco. — Bernardino Santos.

(Ofício n.º 785)

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação que entre si fazem, Carlota Rebello Sequeira e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Primeira e Segunda do referido Instrumento Particular de Locação, que passarão a ter a seguinte redação:

Primeira — A Locadora, na qualidade de proprietária por justo título do imóvel coletado sob o n.º 1377, à Av. Governador José Malcher, nesta Capital, dá o referido imóvel em locação, por prorrogação à Locatária Universidade Federal do Pará, por 1 (hum) ano, contado de 7 de julho de 1974 a 6 de julho de 1975.

Segunda — O valor mensal da Locação passará a ser de Cr\$ 1.809,00 (hum mil oitocentos e nove cruzeiros), com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, pago até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário, no Banco do Brasil, no nome da Locadora.

As demais cláusulas do Instrumento original, permanecem em pleno vigor.

Belém, 2 de setembro de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFFa. — CPF — 000176852. — Carlota Rebello Sequeira.

(Ofício n.º 785).

Convênio Especial que entre si celebram o Centro de Educação Técnica da Amazônia, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, de ora em diante designado como — (CETEAM) — representado por seu Diretor, a Universidade Federal do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada Universidade, representada por seu Magnífico Reitor e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, daqui por diante designada como Secretaria, representada pelo Senhor Secretário, objetivando a realização de Cursos Superiores de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de Segundo Grau que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — A Universidade compromete-se a promover e coordenar através de seu Centro de Educação, a realização de Cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de Segundo Grau — áreas econômicas: primária, secundária e terciária, de conformidade com os Esquemas I e II, previstos na Portaria Ministerial número 432-BSE-71, de 19 de julho de 1971.

Cláusula Segunda — A Universidade juntamente com o CETEAM, são co-responsáveis pelo planejamento dos cursos de que trata o presente convênio especial, cabendo à primeira a responsabilidade pela sua execução cuidando para que se atenda rigorosamente a legislação e regulamentação específica e as normas emanadas pela Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional — (CENAFOR) — relativas a estes tipos de cursos.

Cláusula Terceira — Para atender as despesas com a execução dos cursos objeto deste convênio especial, o CETEAM compromete-se a recolher ao Departamento de Finanças — DEFIN — da Universidade, os recursos necessários previstos nos respectivos Planos de Aplicação, os quais passam a integrar este instrumento juntamente com os Termos Aditivos.

Cláusula Quarta — Os Termos Aditivos, de que fala a Cláusula Terceira, conterão as disposições gerais referentes aos cursos a serem realizados, podendo sua assinatura, pelas partes convenientes, ser delegada a pessoas de sua indicação e pertencentes aos órgãos convenientes.

Cláusula Quinta — Os Planos de Aplicação, de que trata também a Cláusula Terceira, ficarão anexos aos Termos Aditivos, e conterão as circunstâncias de despesas, obrigação do CETEAM, curso por curso, e a modalidade de recolhimento dos recursos ao órgão competente que for indicado pela Universidade.

Cláusula Sexta — A Secretaria encaminhará, à Universidade, seus candidatos aos Cursos do Esquema I, observando-se, na seleção, os pré-requisitos exigidos na Lei específica e as necessidades de professores para as

habilitações profissionais implantadas ou a serem implantadas no Estado, comprometendo-se mais a assegurar o exercício do magistério de seus candidatos, após a conclusão do Curso, nas escolas de ensino de Segundo Grau de sua responsabilidade.

**Cláusula Sétima** — A Universidade compromete-se a selecionar os docentes, técnicos e o pessoal administrativo necessário à execução do programa educacional assumido, para tanto, a integral responsabilidade por sua idoneidade moral, capacidade técnica e profissional e demais requisitos exigidos pelo Conselho Federal de Educação.

**Cláusula Oitava** — O Centro de Educação da Universidade através da Coordenação Executiva do Curso manterá entrosamento com o CEFTEAM visando o trabalho conjunto da supervisão geral do curso.

**Cláusula Nona** — A avaliação do curso será feita conjuntamente pelo Centro de Educação da Universidade e o CEFTEAM e compreenderá:

- a) avaliação dos participantes;
- b) avaliação dos professores;
- c) avaliação do curso.

**Cláusula Décima** — Comprovada a necessidade de quaisquer modificações nos Termos Aditivo e Planos de Aplicação previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, as suas validades somente tornar-se-ão efetivas após a expressa aprovação das partes convenientes.

**Cláusula Décima-Primeira** — A Universidade obriga-se a prestação de contas dos recursos recebidos, até o máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos cursos, observadas as normas do setor de Administração Financeira e Contábil do CEFTEAM.

**Cláusula Décima-Segunda** — Para a efetividade do que trata a Cláusula Oitava do presente convênio especial, a Universidade através da Coordenação Executiva, fornecerá ao CEFTEAM, no último dia útil de cada mês, a situação dos cursos, durante sua execução, posicionando-se quanto a informações sobre o número de horas-aulas cumpridas; pessoal docente, de coordenação, técnico e administrativo, bem como os resultados das diversas avaliações.

**Cláusula Décima-Terceira** — Proccesso o devido reconhecimento dos Cursos junto aos órgãos competentes, a Universidade expedirá os respectivos Diplomas onde será assinalada a participação do CEFTEAM e da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR).

**Cláusula Décima-Quarta** — A Universidade e a Secretaria compromete-se a assinalar nas divulgações escritas (inclusive editais dos cursos), radiofônicas ou televisonadas que eventualmente venham a ser feitas, assim como nos trabalhos publicados, a participação do CEFTEAM e da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR).

**Cláusula Décima-Quinta** — O início dos cursos será antecedido de uma fase preliminar, destinada a seu planejamento, contando com a participação dos docentes e professor indicados para a coordenação, pela Universidade e o pessoal técnico do CEFTEAM e da Secretaria, dispensando-se essa formalidade apenas quando os cursos estiverem, pelos resultados anteriores, estruturados de tal forma que assegurem a consecução dos objetivos previstos e um ótimo rendimento do ensino.

**Cláusula Décima-Sexta** — A Universidade terá o encargo dos concursos vestibulares de classificação referentes aos Grupos de Esquema II, estabelecidos as normas e o número de disciplinas de acordo com as determinações legais vigentes, e, ainda, como contrapartida a este Convênio Especial, a responsabilidade pe-

las despesas decorrentes dos mesmos. **Cláusula Décima-Sétima** — O presente convênio especial vigorará enquanto perdurar a necessidade de formação de professores de disciplinas especializadas dentro dos Esquemas I e II, juntando-se a este Termos Aditivos e Planos de Aplicação quantos sejam os cursos realizados sob a sua vigência, podendo ser renovado a critério das partes convenientes.

**Cláusula Décima-Oitava** — O não cumprimento das Cláusulas e condições ora estabelecidas implicará na anulação deste convênio especial, por qualquer dos convenientes.

**Cláusula Décima-Nona** — As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas comprometem-se a cumprir integralmente as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente convênio especial em seis (6) vias datilografadas de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas. — Reitor da Universidade — Secretário de Estado de Educação e Cultura — Diretor do Centro de Educação Técnica da Amazônia — CEFTEAM.

Ofício nº 785

CONVENIO N.º 86-74 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para Aplicação da Importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Parcela a ser destacada da Dotação Global de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) prevista para Execução do Programa de Pesquisas Minerais, constante do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia — P.R.D.-Am e destinada a dar prosseguimento aos trabalhos de montagem e funcionamento do Laboratório de Pesquisas Minerais, em Belém, conforme Processo 01668-72.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, entidades daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM e Executora, foi firmado por seus representantes ao fim assinados, o presente acordo nos termos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de número 82.235, de 7 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei número 750, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — Destina-se o presente convênio a dar prosseguimento aos trabalhos de montagem e funcionamento do Laboratório de Pesquisas Minerais, localizado em Belém, na área do Núcleo Pioniro da Universidade Federal do Pará. **Cláusula Segunda** — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 1 (um) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. **Cláusula Terceira** — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, o qual faz parte integrante e inseparável deste termo. **Cláusula Quarta** — Para a

realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a Executora, parceladamente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do Orçamento Geral da União — 1971 — 39.00 — Ministério do Interior — Entidade — Supervisionada — 59.63 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 0108.1041 — Estudos Básicos de Planejamento Especial, Regional e Setorial — 02 — Recursos Minerais — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Serviços de Terceiros — Cr\$ 500.000,00. **Cláusula Quinta** — A quantia por este documento convencionada e devidamente empenhada, será depositada no Banco da Amazônia S. A. — ... BASA, em conta vinculada SUDAM-Executiva e sua liberação depende de prévia autorização da SUDAM. A liberação dos recursos de que trata o presente convênio processar-se-á em 2 (duas) parcelas iguais, devendo a primeira delas ser paga logo após a aprovação do ajuste pelo Conselho Deliberativo e a segunda noventa (90) dias posteriormente ao pagamento da primeira. Os depósitos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários. **Cláusula Sexta** — O pessoal que a executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. **Cláusula Sétima** — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste ajuste, no máximo até um (1) mês após o término da vigência do convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Livro Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. **Cláusula Oitava** — A Executora se compromete a apresentar e extrair de contas correntes bancárias, bem assim ao término do convênio, relatório final contábil, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações, com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas, projetos e cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessário, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. **Cláusula Nona** — Os bens móveis adquiridos pela entidade conveniente com recursos da SUDAM, poderão, a critério do Superintendente dessa Autarquia, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse da Executora, avendo a mesma por ocasião da prestação de contas, informar o período de vida útil dos referidos bens. Terminado este período, poderão ser os bens móveis alienados pela conveniente, na forma da Lei, obedecendo as instruções constantes da Portaria SUDAM n.º 4918-73, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM. **Cláusula Décima** — A direção e a supervisão geral do Laboratório serão exercidas pela direção do DRN da SUDAM a quem caberá o planejamento e o gerenciamento técnico-financeira das atividades de pesquisa de interesse da Autarquia e a compatibilização geral dos programas de trabalho a serem desenvolvidos anualmente, diretamente ou me-

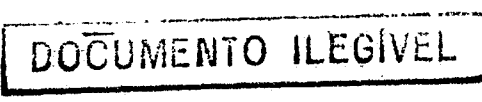
diantes convênios com outras entidades. Caberá ainda à direção do mesmo Departamento proceder à seleção e indicação dos equipamentos, material permanente e material de consumo a serem adquiridos, assim como resolver sobre a aplicação dos recursos destinados a Serviços de Terceiros, das verbos convencionadas, através do presente Termo. A SUDAM caberá designar um de seus técnicos para funcionar como Coordenador Geral do Laboratório, na parte administrativa e na execução dos trabalhos programados pela SUDAM. Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará caberá designar um Coordenador de programa de Pesquisa de Interesse da Executora. **Cláusula Décima Primeira** — Aplicam-se a este convênio as disposições constantes das cláusulas 10.ª, 11.ª e 12.ª do Termo do Convênio número 030-69 — SUDAM, firmado entre a SUDAM e a Universidade Federal do Pará, em 13 de outubro de 1969, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, através da Resolução número 429, de 24 de outubro de 1969, relativa ao mesmo Laboratório. **Cláusula Décima Segunda** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das cominações da ordem civil e penal cabíveis. **Cláusula Décima Terceira** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo autorizado pela SUDAM, após o exame das justificativas apresentadas. A solicitação de aditamento deverá dar entrada no setor competente com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência do ajuste inicial. E, por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 5 de julho de 1974. — Hugo de Almeida — Clóvis Cunha da Gamê Malcher.

PLANO DE APLICAÇÃO  
Serviços de Terceiros

	Cr\$
— Instalação e montagem de um Gabinete completo para espectrometria de raios X :	400.000,00
— Serviços complementares de instalação de outros equipamentos, ministração de cursos e treinamento de pessoal para o Laboratório, em regime de concessão de bolsas	100.000,00
	500.000,00

Ofício n.º 813.  
Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 115-73 — SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 508.410,00 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros), parcela destacada da dotação global de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para prosseguimento dos trabalhos de montagem e funcionamento do Laboratório de Pesquisas Minerais, em Belém. (Proc. número 1068-72).  
Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, entidades que



daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e Executora por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 115-73, aprovado em 14-11-73, através Resolução nº 1703, e posteriormente aditado (Alteração do Plano de Aplicação), mediante Resolução nº 1888, de 23-8-74, baixada pelo mesmo Conselho, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a prorrogação do Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de 14-11-74. E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do primitivo instrumento, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com o art. 1º, letra a, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966 e suas alterações. O presente Termo Aditivo foi datilografado na Unidade de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral da SUDAM, em cinco (5) vias de igual teor e forma e que lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles e pelas testemunhas rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 7 de outubro de 1974  
**Hugo de Almeida**, Superintendente da SUDAM — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**, Reitor da Universidade Federal do Pará p/Executora.

Testemunhas: **Miryam Tubero Borges** — **Janete Fortes Casseb**.

**Termo de Contrato nº 22-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda. para a construção do Poço Tubular Profundo, em terreno do Campus Universitário no Guamá, de acordo com o projeto e especificações da Carta convite nº DO-10-74.**

Resumo

Valor: O valor do contrato é de Cr\$ 178.592,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará.

Prazo de entrega — O prazo de entrega do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados 10 dias após a expedição da ordem de serviço.

Recursos Financeiros — A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta dos recursos obtidos através do Termo de Contrato de Fornecimento e Recebimento de Recursos, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, assinado em 28-1-74.

Notas de Empenho — Para cobertura da despesa, foram emitidas as notas de empenho sob os números 5541-74 a 5545-74.

Belém, 8 de setembro de 1974 — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**, Reitor — **Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda.** — Contratada.

Testemunhas — **Armenio Borges Barbosa** — **Rosa Maria Azevedo Costa**  
 Ofício nº 818

**Termo de Contrato nº 25-74, de Prestação de Serviços que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Serviço Técnico de Máquinas Ltda. como a seguir se declara:**

Resumo

Valor — O valor do contrato é de Cr\$ 19.734,00 (dezenove mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Prazo de validade — O prazo de validade do serviço é de 1 (um) ano, a

contar da data da assinatura do presente Contrato.

Recursos Financeiros — A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta do Elemento de despesa 3.1.3.2. — Programa 0906.2009 do Orçamento de 1974.

Notas de Empenho — Para cobertura da despesa, foram emitidas as notas de empenho sob os números 5639 e 5640-74.

Belém, 10 de setembro de 1974. — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**, Reitor — Contratante — **Serviço Técnico de Máquinas Ltda.**, CGC 04889562-001 Contratada.

Testemunhas: **Armenio Borges Barbosa** — **Rosa Maria Azevedo Costa**.

Of. nº 845

**Termo de cessão de contrato que entre si fazem a Construtora Nassar S. A. e a Construtora Progresso Ltda. com a aquiescência da Universidade Federal do Pará, como abaixo se declara:**

Por este Instrumento Particular de Cessão de Contrato, Construtora Nassar S. A., neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José de Quatros Elias Nassar, adiante denominada Cedente, e a Construtora Progresso Ltda., devidamente inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Universidade Federal do Pará, sob o número 11-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Nilton de Figueiredo Teixeira, adiante denominada Cessionária, e como parte Interviente a Universidade Federal do Pará, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, adiante denominada Parte Interviente, têm justo e contratado o seguinte:

**Primeira** — No dia dezessete (17) de junho de 1974 a Cedente contratou com a Parte Interviente, a construção do Núcleo de Geo-Ciências no Campus Universitário, de acordo com os projetos, cálculos estruturais, especificações, disposições gerais, instruções de concorrência, o conforme a Tomada de Preços nº DO-06-74, datada de 6 de maio de 1974, peças estas que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, pelo preço global de Cr\$ 2.707.399,00 (dois milhões setecentos e sete mil trezentos e noventa e nove cruzeiros), conforme Termo do Contrato nº 12-74.

**Segunda** — Agora, a Cedente, por motivos de força maior, justificadas em expediente dirigido à Parte Interviente, está impossibilitada de executar o aludido Contrato, razão pela qual resolveu cedê-lo à Cessionária, com aquiescência da Parte Interviente.

**Terceira** — A Cessionária subroga-se em todos os direitos e obrigações do mencionado Contrato, inclusive quanto a prazos, caução, multas, recebimentos da Parte Interviente e serviços já executados.

**Quarta** — Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento o referido Contrato de nº 12-74, ordem de serviço especificações, plantas, cálculos estruturais e o expediente justificando a falta maior que deu origem à cessão.

Belém, 15 de agosto de 1974 — **José de Quatros Elias Nassar** — **Nilton Figueiredo Teixeira** — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**.

Ofício 855

M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROC. N.º 05111-74

CONVÊNIO N.º 097-74 — SUDAM

**Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para aplicação da Dotação de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), destaque do Projeto "Planejamento e Coordenação Regional", constante do Orçamento Geral da União — 1974 e destinada à concessão de Bolsas Trabalho Para Alunos concluintes do Curso de Economia daquela Universidade.**

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SUDAM e "Executora"; por seus representantes no fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, e suas alterações, combinadas com o Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificação em parte pelo número 62.235, de 7 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como pelo disposto no artigo 2.º da Portaria — SUDAM número 4.402, de 11 de dezembro de 1972, Portaria — SUDAM número 4.768, de 15 de maio de 1973, e de modo especial pelas cláusulas seguintes: — **Cláusula Primeira** — As Bolsas Trabalho, objeto do presente Convênio, destinam-se a 18 (dezoito) alunos concluintes do Curso de Economia da "Executora". — **Cláusula Segunda** — Este Convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, a partir de quando passará a vigorar até 31 de dezembro de 1974. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, não dará cabimento a qualquer reclamação por parte da "Executora". — **Cláusula Terceira** — Fica estipulado que os bolsistas iniciarão suas atividades na SUDAM em 1.º de setembro vindouro, devendo as mesmas estarem concluídas no dia 30 do novembro do ano em curso. — **Cláusula Quarta** — A "Executora" se obriga a empregar os recursos recebidos obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do ajuste. — **Cláusula Quinta** — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a

SUDAM à "Executora", a quantia de Cr\$ 21.600,00 — (Vinte e Um Mil e Seiscentos Cruzelros), do Orçamento Geral da União — 1974 — 59.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 0102.2022 — Planejamento e Coordenação Regional — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas do Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Cr\$ 21.600,00. — **Cláusula Sexta** — A quantia por este documento convencional e devidamente empenhada será paga à "Executora" de uma só vez, devendo recebido pagamento ocorrer logo após a aprovação deste ajuste pelo Conselho Deliberativo. A "Executora" é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia Sociedade Anônima, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos nos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da "Executora", com o subtítulo "Universidade Federal do Pará Cr\$ 21.600,00 — 1974 — SUDAM", devendo referida conta ser movimentada mediante cheques nominativos. O extrato do contas bancárias será apresentado pela "Executora" à SUDAM, quando solicitado, devendo o mesmo também acompanhar a correspondente prestação de contas. Os depósitos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários. — **Cláusula Sétima** — A "Executora" prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste ajuste, no máximo até 1 (um) mês após sua vigência, sendo indispensável a referida prestação de contas, a apresentação do Laudo Técnico emitido pela SUDAM, o qual deverá acompanhá-la. A "Executora" solicitará a ..... SUDAM o aludido Laudo Técnico, vora a antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar. — **Cláusula Oitava** — A "Executora" deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas trabalho segundo o Plano de Aplicação, ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. — Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela "Executora", de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para isso examinar livros, assentos e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação. — **Cláusula Nona** — Ficará a "Executora" sujeita às cominações de ordem civil e penal cabíveis, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados. — **Cláusula Décima** — Este convênio obriga a "Executora" e respectivos bolsistas a cumprir rigorosamente, no que lhes couber, o conteúdo na "Regulamentação que disciplina a concessão e distribuição de Bolsas Trabalho" da SUDAM — (Portaria número 4.768, de 15 de maio de 1973 parte integrante deste convênio), ficando desde já avençado que 6 de 3 (três) meses o prazo de duração das bolsas, não podendo o mesmo, em hipótese alguma, ser objeto de renovação ou dilatação. — **Cláusula Décima Primeira** — Para todos os efeitos, nenhum dos bolsistas de que trata o presente convênio terá qualquer vínculo empregatício com a SUDAM, competindo a esta, através da "Executora", responsabilizar-se pelo pagamento das aludidas bolsas e tão-somente por ocasião do prazo de duração das mesmas. — **Cláusula Décima Segunda** — Poderá ser este convênio alterado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a

**A**  
**PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL**  
**RURAL**  
 DIVULGAÇÃO N.º 1.124  
 PREÇO: Cr\$ 0,60  
 A VENDA  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas  
 Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência II — Ministério  
 da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo  
 Serviço de Recbdtos  
 Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

assinatura de termos aditivos autorizados pela SUDAM, após o exame das justificativas apresentadas. A solicitação de aditivo deverá dar entrada no setor competente com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste inicial. E, por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido perante 2 (duas) testemunhas, nos representantes, foi por eles e pelas 2 (duas) testemunhas, rubricado e assinado nas folhas devidas, em todas as suas vias.

— Belém, 22 de agosto de 1974. —

*Hugo de Almeida* — Superintendente, da SUDAM. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher* — Reitor da Universidade Federal do Pará — P/ "Executiva". — Testemunhas: — *Miryon Ribeiro Borges*. — *Janete Farias Casab*.

**Plano de Aplicação ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), destaque do Projeto "Planejamento e Coordenação Regional", constante do orçamento Geral da União — 1974 e destinada à concessão de Bolsas Trabalho Para Alunos concluintes dos Cursos de Economia da Universidade — (Processo número 05111-74).**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

— Recursos destinados à concessão de 18 (dezoito) Bolsas Trabalho, no valor mensal de Cr\$ 400,00 cada uma, para alunos concluintes do Curso de Economia da Universidade Federal do Pará, durante o período de setembro a novembro de 1974 — Cr\$ 21.600,00 — Total — Cr\$ 21.600,00.

**Termo Aditivo ao Instrumento Particular de locação que entre si fazem *Erica Aila, Annemarie Emma Krueger e a Universidade Federal do Pará* como a seguir se declara.**

O presente Termo Aditivo altera as cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação que passarão a ter a seguinte redação:

**Primeira** — As Locadoras, na qualidade de proprietárias por justo título do imóvel coletado sob o número 964, na Avenida José Bonifácio, nesta Capital, dão o referido imóvel em locação, por prorrogação, à Locatária, Universidade Federal do Pará, por um (1) ano contado de 1 de outubro de 1974 até o dia 31 de setembro de 1975.

**Terceira** — O valor mensal da locação passará a ser de Cr\$ 4.687,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, da Secretaria do Planejamento e por até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém, 19 de outubro de 1974. — *Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher*. — *Vito Atta*. — **Ofício 900**

**Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência, por sua Delegacia no Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará.**

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, doravante denominada L. B. A., neste ato representada por *Clóvis Clinto de Bastos Meira*, brasileiro, casado, médico, residente à

Benjamin Constant, n.º 1571, por delegação de seu Presidente conforme Portaria n.º 96-74, em termos de integração de programas e dentro de sua Programação Geral para o corrente ano e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada "Universidade", neste ato representada pelo Magnífico Reitor *Clóvis Cunha da Gama Malcher*, seu responsável, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Benjamin Constant, n.º 602, em Belém do Pará, celebram o presente Convênio com as seguintes cláusulas:

**Primeira:** O objetivo deste Convênio, com base nos Planos de Aplicação, em anexo, e que passa a integrar-se bem como na Pesquisa realizada pela L. B. A. em 29 de maio de 1974, constantes no Processo n.º 304-511, consiste em fornecer recursos ao Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária — ..... CRUTAC, para o desenvolvimento dos cursos de Artesanato em Couro, Artesanato em Argila, Arte-Culinária, Dactilografia, Manicure-Pedicure e Corte-Costura.

**Segunda:** A L. B. A. se compromete:

- a) conceder um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 23.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) que será pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira logo após a assinatura deste Convênio e a segunda depois de aprovada a prestação de contas da 1.ª parcela pela L. B. A.;
- b) dar orientação técnica, quando solicitada.

**Terceira:** A "Universidade" em contraprestação se compromete:

- a) acompanhar a execução dos Planos de Aplicação referida na Cláusula Primeira e relar pelo seu fiel cumprimento;
- b) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da L. B. A.;
- c) aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada pela L. B. A. para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela L. B. A.;
- d) não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira recebida da L. B. A., ou qualquer parcela da mesma, no pagamento de pessoal;
- e) apresentar as Fichas de Planejamento e Execução dos cursos programados, início e término de cada um, nos modelos recomendados pela L. B. A.;
- f) prestar contas na forma exigida pela L. B. A.;
- g) atender gratuitamente, nos cursos programados jovens da comunidade.

**Quarta:** A cooperação financeira prestada pela L. B. A. será oriunda do subelemento de despesa 321-01, Obras Sociais Alheias, do Orçamento em vigor.

**Quinta:** Fica indicado como executor do presente Convênio e responsável pelo seu fiel cumprimento, o Professor Camillo Martins Viana, Coordenador Geral do CRUTAC, que aceita expressamente a indicação de seu nome para exercer essa função.

**Sexta:** O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 1975, tendo como prazos de validade, para os compromissos da L. B. A., até 31 de dezembro de 1974 e para os da Obra Social conveniada até 30 de junho de 1975.

**Sétima:** O presente Convênio será passível de rescisão nos seguintes casos:

- a) por inadimplemento por parte da "Universidade";
- b) se a LBA verificar que a "Universidade" não satisfazia, na data de sua assinatura, ou posteriormente, a essa data, deixou de satisfazer as re-

quisitos estabelecidos nas instruções baixadas pelo Governo;

c) por denúncia de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Oitava:** Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens a, b e c da cláusula Sétima, a L. B. A., suspenderá, imediatamente, todo o qualquer pagamento a "Universidade", ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias já recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido empreçadas, de acordo com o estipulado no Convênio dissolvido.

**Nona:** O presente Convênio repulsa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Sexta, independentemente, de qualquer aviso ou notificação.

**Decima:** As dívidas surgidas na execução do presente Convênio serão dirimidas pelo Presidente da L. B. A., ouvidos os órgãos competentes.

**Decima Primeira:** Fica eleito como foro do presente Convênio o desta Capital.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente Instrumento, datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, (Pa), 19 de junho de 1974. — *Clóvis Clinto de Bastos Meira* — *Clóvis Cunha da Gama Malcher*.

Testemunhas: *Márcia do Socorro Santos Monteiro* *Isaura Neves Acioli Ramos*.

Ofício 900

**Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência, por sua Delegacia no Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará.**

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, doravante denominada L. B. A., neste ato representada por *Clóvis Clinto de Bastos Meira*, brasileiro, casado, médico, residente à Benjamin Constant, n.º 1571, por delegação de seu Presidente conforme Portaria n.º 96-74, em termos de integração de programas e dentro de sua Programação Geral para o corrente ano e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada "Universidade", neste ato representada pelo Magnífico Reitor *Clóvis Cunha da Gama Malcher*, seu responsável, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Benjamin Constant n.º 602, em Belém do Pará, celebram o presente Convênio, com as seguintes cláusulas:

**Primeira:** O objetivo deste Convênio, com base no Plano de Aplicação em anexo e na pesquisa realizada pela L. B. A. em 28 de abril de 1974, constante do Processo n.º 251-185, consiste em fornecer recursos ao Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária — ..... CRUTAC, para Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Comunitário — Feira da Cultura Popular.

**Segunda:** A L. B. A. se compromete:

- a) conceder um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), que será pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira logo após a assinatura deste Convênio e a segunda depois de aprovada a prestação de contas da 1.ª parcela pela L. B. A.;
- b) dar orientação técnica, quando solicitada.

**Terceira:** A "Universidade" em contraprestação se compromete:

- a) acompanhar e relar pela fiel execução do Plano de Aplicação aprovado pela L. B. A. que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da L. B. A.;

c) aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada para o aprimoramento de suas atividades permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela L. B. A.;

d) não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira recebida da L. B. A. ou qualquer parcela da mesma no pagamento de pessoal;

e) apresentar, trimestralmente, à L. B. A., relatório de suas atividades;

f) prestar contas na forma exigida pela L. B. A.;

g) atender através dos serviços prestados às localidades interiores das populações carentes de recursos sócio-econômico.

**Quarta:** A cooperação financeira prestada pela L. B. A. será oriunda do Elemento 321 — Subvenções Especiais: 01 — Obras Alheias, do Orçamento em vigor.

**Quinta:** Fica indicado como executor do presente Convênio e responsável pelo seu fiel cumprimento, o Professor Camillo Martins Viana, Coordenador Geral do CRUTAC, que aceita expressamente a indicação do seu nome, para exercer essa função.

**Sexta:** O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 1975, tendo como prazos de validade para os compromissos da L. B. A. até 31 de dezembro de 1974 e para os da Obra Social conveniada até 30 de junho de 1975 e poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das duas partes ou mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

**Sétima:** No caso de rescisão do presente Convênio por inadimplemento de suas cláusulas por parte da "Universidade", obriga-se esta a restituir à L. B. A. tantos duodécimos da cooperação financeira paga de uma só vez quantos forem os meses que faltarem para o término do prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** No caso de rescisão unilateral da L. B. A., cessará, automaticamente, o pagamento das parcelas restantes.

**Oitava:** O presente Convênio repulsa-se resolvido nos prazos fixados na cláusula Sexta, independentemente, de qualquer aviso ou notificação.

**Nona:** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, serão dirimidos pela Diretoria Nacional da L. B. A. ouvidos seus Órgãos Técnicos.

**Decima:** Fica eleito como foro do presente Convênio o da Capital a seguir indicada.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam o presente Convênio em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 28 de junho de 1974. — *Clóvis Clinto de Bastos Meira* — *Clóvis Cunha da Gama Malcher*.

Ofício 687.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Convênio de prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e a Universidade Federal do Pará.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado o Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal, com sede em Brasília — Distrito Federal, neste ato representado por seu Presi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cente, Senhor Reinhold Stephanes, daqui por diante denominado apenas *Instituição*, e de outro lado a Universidade Federal do Paraná, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Rector, Senhor Theodocio Jorge Atherino, daqui por diante denominada *Conveniente*, têm justo e convenionado a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários da *Instituição*, pelo Hospital de Clínicas de Curitiba, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sob a responsabilidade da *Conveniente*, observadas as cláusulas seguintes:

**Primeira** — O *Conveniente* se obriga a prestar assistência médica integral, em ambulatórios e outros hospitais, nas áreas ou regiões designadas pela *Instituição*, onde moram ou trabalham seus beneficiários, portadores do "Cartão de Domicílio Assistencial Próprio" (CDAP).

§ 1º Nenhum beneficiário poderá ser internado sem a apresentação do competente Guia de Internação Hospitalar (GIH), ou documento equivalente emitido pela *Instituição*.

§ 2º A GIH será emitida com base em laudo médico que justifique a internação, e dela constará, obrigatoriamente, o diagnóstico em código (CID).

§ 3º Nos casos de comprovada urgência ou iminente risco de vida, a internação independe de G.I.H., devendo o *Conveniente* justificar a internação até o segundo dia útil subsequente.

**Segunda** — A assistência médica ora pactuada compreende cuidados de prevenção, de tratamento e de recuperação, de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, em ambulatório e hospital, bem como a prestação de serviços complementares de diagnóstico e tratamento.

§ 1º Nos serviços previstos nesta cláusula incluem-se as modalidades de assistência: social, farmacêutica, de nutrição e de enfermagem.

§ 2º Os atendimentos, serviços e internações previstos neste contrato serão prestados sob a supervisão e responsabilidade dos médicos do corpo clínico do *Conveniente*.

**Terceira** — O *Conveniente* se obriga a observar as seguintes condições:

a) prestar os serviços necessários e assegurar sua qualidade, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como providenciando a utilização de equipamento e a adoção de métodos diagnósticos indispensáveis à adequada prestação assistencial;

b) respeitar e fazer cumprir as disposições normativas da *Instituição*, facilitando-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

c) manter unidades de medicina preventiva e de saúde mental;

d) manter serviços de arquivo médico, de estatística e de auditoria médico-hospitalar;

e) aplicar os subsídios resultantes deste convênio no financiamento e aprimoramento da gestão hospitalar.

**Parágrafo Único.** O *Conveniente* observará as normas da *Instituição* relativas a controle e emissão de documentos, modelos de formulários e mapas estatísticos.

**Quarta** — Na prestação da assistência hospitalar, consideram-se incluídos os encargos com os serviços médicos necessários, inclusive de plantonistas; taxas de salas, materiais e medicamentos consumidos; sangue e derivados; serviços complementares de diagnóstico e tratamento; alimentação, inclusive dietas especiais; cura-

tivos; necropsia, quando indicada; e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

**Parágrafo Único.** As internações hospitalares observarão as prioridades e demais normas estabelecidas pela *Instituição*.

**Quinta** — A prestação de assistência ambulatorial compreenderá: consultas médicas; pequena cirurgia; colocação e retirada de aparelhos ortopédicos; curativos; atendimentos de urgência, clínicos ou cirúrgicos, nas 24 horas do dia; serviços complementares de diagnóstico e tratamento, inclusive dietético; assistência social, de enfermagem e farmacêutica.

**Sexta** — A assistência farmacêutica ficará sob a total responsabilidade do *Conveniente*, permitindo-se a utilização de medicamento da linha ... CEMME, quando disponível.

**Sétima** — Pela prestação dos serviços em regime de internação, a *Instituição* contribuirá mensalmente com um subsídio variável em função do número e tipo de altas hospitalares de beneficiários seus ocorridos no mês, com tempo de permanência adequados aos cuidados requeridos em cada caso. O montante do subsídio resultará da multiplicação de valor do maior salário-mínimo vigente pelos fatores a seguir discriminados:

- a) atendimento clínico — 2,5 (dois e meio)
- b) atendimento cirúrgico
  - Pequena cirurgia — 1 (um)
  - Média cirurgia — 2 (dois)
  - Grande cirurgia — 6,5 (seis e meio)
- c) atendimento ao parto — 2 (dois)

§ 1º A intercorrência obstétrica que não culmine no parto, será considerada, conforme o caso, como atendimento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Para a conceituação da classe do atendimento cirúrgico, será observado o critério, constante da Portaria n.º SAMES. 4-74:

- a) Pequena cirurgia — Quando o valor do ato médico não exceder de 40US;
- b) Média cirurgia — Quando o valor do ato se situar entre 41 a 120 US;
- c) Grande cirurgia — Quando o valor do ato se situar acima de 120 US.

§ 3º Ainda para fins de conceituação mencionada no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o ato cirúrgico de maior porte de uma só vez, quando:

- a) houver indicação de outras intervenções sobre órgãos ou regiões, desde que realizadas através da mesma incisão;
- b) diversas intervenções se realizarem na mesma cavidade ou orifício natural;
- c) novas incisões sejam feitas apenas para complementação do ato cirúrgico.

§ 4º Para a fixação do valor do subsídio, só serão computadas as reinternações ocorridas após 30 (trinta) dias da alta, bem como as que não guardarem relação de causa com a internação anterior.

**Oitava** — Pela prestação dos serviços em regime ambulatorial, a *Instituição* contribuirá mensalmente, com um subsídio de 200 US em função das altas hospitalares corrigidas na proporção de uma alta para 25 consultas ambulatoriais.

**Parágrafo Único.** Para a fixação do subsídio previsto nesta Cláusula não serão consideradas as altas hospitalares decorrentes das reinternações previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta, os casos de pequena cirurgia,

e os de beneficiários internados por iniciativa do *Conveniente*, salvo as internações justificadas na forma do parágrafo 3.º da cláusula primeira.

**Nota** — A *Instituição* não se responsabilizará por serviços prestados a seus beneficiários, fora dos casos expressamente previstos neste convênio.

**Decima** — O *Conveniente* apresentará à *Instituição*, até o décimo dia útil de cada mês, as faturas relativas ao mês anterior, assinadas pelo Diretor-Médico do Hospital ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda segundo esquema de faturamento por computador que venha a ser implantado pela *Instituição*.

§ 1º O faturamento obedecerá às normas em vigor na *Instituição*, de pleno conhecimento do *Conveniente*, devendo vir obrigatoriamente acompanhado da relação nominal dos beneficiários internados, com a discriminação de todos os dados que a *Instituição* julgar de seu interesse.

§ 2º A *Instituição* obriga-se a liquidar as contas regularmente apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de falha ou dúvida a ser previamente corrigida ou esclarecida.

**Decima-Primeira** — Em caso de óbito do beneficiário, deverá o *Conveniente* notificar de imediato a *Instituição* e um familiar do falecido ou pessoa responsável. Não sendo o cadáver recolhido e removido em tempo útil, caberá ao *Conveniente*, providenciar o funeral, hipótese em que terá direito do reembolso junto à *Instituição*, até o máximo de duas vezes o valor do salário-mínimo regional.

**Decima-Segunda** — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço

ou órgão equivalente da *Instituição* e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, e nas mesmas condições.

**Decima-Tercera** — O presente Convênio é passível de rescisão, a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, decorridos 60 (sessenta) dias, a partir da notificação nesse sentido.

**Decima-Quarta** — Em função da frequência, modalidade e qualidade dos serviços assistenciais prestados, poderão ser revistos a intervalos não inferiores a um semestre, e ajustados, para mais ou para menos, os valores adotados no cálculo dos subsídios previstos nas cláusulas 7.ª e 8.ª e respectivos parágrafos.

**Decima-Quinta** — Os hospitais de ensino terão prioridade para prestar serviços especiais a serem especificados em Termos Aditivos.

**Decima-Sexta** — Quaisquer termos aditivos e normas complementares a aplicação do presente convênio, incluindo a adesão de outros órgãos da Previdência Social e a extensão da assistência médica a seus beneficiários, respeitarão as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Decima-Sétima** — Para dirimir eventuais controvérsias, fica eleito o foro da Capital do Estado onde se localiza o estabelecimento do *Conveniente*.

El por estarem assim justos e convenionados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de outubro de 1974.  
— Reinhold Stephanes, Representante da *Instituição* — Theodocio Jorge Atherino, Representante do *Conveniente*.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Matemática

#### CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Guilherme Maurício Souza Marcol de La Penha, torna público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso para Professor Assistente, a fim de serem preenchidas vagas existentes nos departamentos de Ciência da Computação e de Métodos Estatísticos, deste Instituto, na forma do disposto na Resolução n.º 02-74, do Conselho Universitário.

#### I. Da Inscrição

1. A inscrição no Concurso para Professor Assistente será aberta a graduados em curso superior, no setor correspondente de estudos que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) possuam o título de Mestre ou de Doutor;
- b) tenham completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino;
- c) hajam concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração mínima de 90 (noventa) horas de aula e apuração final de aproveitamento;

d) comprovem qualificação equivalente a uma ou mais das categorias anteriores.

2. O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do presente Edital no Boletim da UFRJ.

3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação desse Instituto, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do diploma do candidato, do setor de conhecimentos postos em concurso e, quando invocada, da qualificação referida no item "d" do item 1.

4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato satisfaz a pelo menos uma das condições especificadas no item 1;

b) declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para o qual se candidata;

c) memorial contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comprovante que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias, e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos;

d) diploma profissional ou científico, de inscrição ou de matrícula dispendida no setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

e) prova de identidade (cópia autenticada);

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria deste Instituto, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II. Das Vagas

5. O presente concurso será realizado para preenchimento das vagas referidas no Edital publicado no Boletim da UFRJ n.º 25, de 20 de junho de 1974 e no Diário Oficial de 25 de junho de 1974, respectivamente, para as quais não houve número suficiente de candidatas para os departamentos de Ciência da Computação e de Métodos Estatísticos, como especificadas a seguir:

Departamento 02 — Ciência da Computação 1 (uma) vaga

Departamento 01 — Métodos Estatísticos 2 (duas) vagas.

III. dos Setores de Conhecimento

6. O presente concurso se acha aberto para os departamentos citados, nos setores relacionados a seguir:

Departamento 02 — Ciência da Computação

— Setor de Sistemas de Computação e Programação

Departamento 04 — Métodos Estatísticos

— Setor de Estatística (uma vaga)

— Setor de Métodos da Matemática Aplicada — 04 (uma vaga)

IV. Das Provas

7) O presente concurso constará de:

- a) apreciação dos títulos;
b) prova escrita;
c) prova de aula.

8) Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados.

Os títulos acadêmicos, emitidos por instituições estrangeiras, somente serão levados em consideração se devidamente reconhecidos, na forma da legislação emanada do Conselho Federal de Educação.

9) A prova escrita constará de dissertação sobre um ou mais temas do programa, visando evidenciar os conhecimentos do candidato e a sua capacidade de expô-lo de maneira clara e organizada.

O(s) tema(s) desta prova será(ão) sorteado(s), na ocasião, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequados a esse tipo de prova.

Depois de sorteado o tema, cada candidato disporá de um prazo de 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos.

10) A prova de aula consistirá na apresentação oral, em nível acessível a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) tópicos, escolhidos dentre os assuntos do programa e preparada pela Comissão Julgadora.

Esta prova terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos.

V. Do Julgamento

11) O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o artigo 126, item I, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro e com o artigo 76, alínea "a" do Regimento do Instituto de Matemática.

12) O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro e nos artigos 83 a 96 do Regimento do Instituto de Matemática.

ANEXO: programas dos setores.

Instituto de Matemática, 8 de outubro de 1974. — Therzinha Cardoso Bahia, Secretária do Instituto de Matemática.

De acordo: Prof. Ivan da Costa Marques, Chefe do Departamento de Ciência da Computação — Prof. Jack Schechtman, Chefe do Departamento de Métodos Estatísticos.

Visto: Prof. Luis Adauto da J. Medeiros, Diretor-Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa — Prof. Radival da Silva Alves Pereira, Diretor-Adjunto de Ensino de Graduação — Prof. Guilherme M. de La Penha, Diretor do Instituto de Matemática.

Departamento 02 — Ciência da Computação

— Setor de Sistemas de Computação e Programação

PROGRAMA

1. Teoria da Computação

- 1.1. Álgebra booleana, funções booleanas e minimização.
1.2. Códigos e sistemas numéricos.
1.3. Definição e representação de autômatas finitos.
1.4. Estados e máquinas, congruências.
1.5. Análise e síntese de máquinas.
1.6. Máquinas de Turing; computabilidade.

Bibliografia: Kohavi — Switching and Finite Automata Theory.

2. Estruturas de Dados

- 2.1. Listas, árvores, grafos.
2.2. Estruturas de armazenagem; alocação e recuperação de memória.
2.3. Estruturas com ligações múltiplas.
2.4. Tabelas de símbolos; ordenação e busca.

Bibliografia: Knuth — The Art of Computer Programming, Vol. 1.

3. Linguagens de Programação, Compilação

- 3.1. Linguagens formais; noções.
3.2. Notações de precedência.
3.3. Alcance de declarações, alocação de memória e grupamento de comandos.
3.4. Processamento de listas e cadeias.
3.5. Representação interna de programas.
3.6. Estruturas de dados em linguagens de programação.
3.7. Organização de compiladores.
3.8. Tabelas de símbolos na compilação e na execução.
3.9. Varredura léxica e sintática; geração do código objeto e diagnóstico de erros.
3.10. Itimização; "bootstrapping".

Bibliografia: Rosen (ED.) — Programming Systems and Languages. Gries — Compiler Construction for Digital Computers.

4. Sistemas de Computação

- 4.1. Circuitos digitais básicos.
4.2. Representação e transferência de dados; memória.
4.3. Unidade aritmética; controle.
4.4. Unidades de entrada e saída.
4.5. Organização e confiabilidade.
4.6. Modo "Batch" de processamento.
4.7. Paralelismo T/S, canais, interrupção e proteção de memória.
4.8. Multiprogramação, multiprocessamento.
4.9. Tempo real e tempo compartilhado.
4.10. Administração da memória.
4.11. Sistemas de arquivos.

Bibliografia: Foster — Computer Architecture.

Watson — Time-Sharing System Design Concepts.

Departamento 01 — Métodos Estatísticos

— Setor de Estatística
PROGRAMA

Parte I — Probabilidade

1. Noções Fundamentais

- 1.1. Espaços amostrais.
1.2. Eventos.
1.3. Espaços probabilísticos.
1.4. Probabilidade em espaços amostrais finitos.
1.5. Probabilidade condicional.
1.6. Independência estocástica.
2. Variáveis Aleatórias e Distribuições de Probabilidade
2.1. Variável aleatória.
2.2. Distribuições de probabilidade.
2.3. Função de distribuição.
2.4. Distribuições mistas.
2.5. Distribuições marginais.
2.6. Distribuições condicionadas.
2.7. Variáveis aleatórias independentes.
2.8. Distribuições de funções de variáveis aleatórias.

3. Esperança Matemática

- 3.1. Esperança de uma função de uma variável aleatória.
3.2. Momentos de uma variável aleatória.
3.3. Coeficiente de correlação.
3.4. Esperança condicionada.
4. Principais Distribuições Discretas.
4.1. Distribuição binomial.
4.2. Distribuição de Poisson.
4.3. Distribuição de Pascal.
4.4. Distribuição hipergeométrica.
4.5. Distribuição multinomial.

5. Principais Distribuições Contínuas

- 5.1. Distribuição normal.
5.2. Distribuição gama.
5.3. Distribuição beta.
5.4. Distribuição normal n-dimensional.
5.5. Distribuições truncadas.

6. Funções Geratrizes

- 6.1. Função característica.
6.2. Funções geratrizes de momento.
6.3. Propriedades reprodutivas.
6.4. Determinação de distribuições através das funções geratrizes.

7. Teoremas Limites

- 7.1. A Lei dos Grandes Números.
7.2. O Teorema do Limite Central.
7.3. Aproximação normal da distribuição binomial.

Parte II — Estatística

1. Distribuições Amostrais

- 1.1. Amostras aleatórias.
1.2. Estatística.
1.3. Distribuições amostrais.
1.4. Distribuições t e F.

2. Estimação de Parâmetros

- 2.1. Elementos da teoria da decisão estatística.
2.2. Estimação pontual.
2.3. Métodos da máxima verossimilhança.
2.4. Propriedades dos estimadores.
2.5. Estimadores de Bayes.
2.6. Intervalos de confiança.
2.7. Regiões de confiança.
3. Testes de Hipóteses
3.1. Hipóteses simples.
3.2. Hipóteses compostas.
3.3. Testes de razão de verossimilhança.
3.4. Testes de aderência.
3.5. Testes de independência em tabelas de contingência.
4. Teoria da Regressão
4.1. Modelo linear simples.
4.2. Estimação dos parâmetros da regressão.
4.3. Testes de hipóteses sobre os parâmetros.
4.4. Previsão através de regressão.
4.5. O modelo linear geral.

Bibliografia

Meyer — Probabilidade. Aplicações à Estatística
Mood e Graybill — Introduction to the Theory of Statistics
Parzen — Modern Probability Theory and its Applications.

— Setor de Métodos da Matemática Aplicada — 01

PROGRAMA

Parte I — Programação Matemática — Programação Linear

1. O Método Simplex. Algoritmo Primal

- 1.1. Soluções básicas. Sistema na forma explícita.
1.2. Teoremas fundamentais.
1.3. O algoritmo simplex primal.
1.4. Fórmulas de mudança de bases.
1.5. O quadro do método simplex.
1.6. Determinação de todas as soluções ótimas.
1.7. Interpretação geométrica do método simplex.
1.8. Interpretação econômica do método simplex.
1.9. Método geral para obtenção de uma base inicial; variáveis artificiais.
1.10. Compatibilidade e redundância no sistema de equações.
1.11. Métodos especiais.

2. Convergência do Algoritmo Simplex

- 2.1. Soluções degeneradas.
2.2. Forma lexicográfica do método simplex.
3. Forma Revisada do Método Simplex

- 3.1. Sistema adjunto.
3.2. Forma em produto da inversa.
4. Dualidade
4.1. Definições dos problemas duais.
4.2. Formas equivalentes.
4.3. Teorema fundamental da dualidade.
4.4. Dualidade no método simplex.
4.5. Solução de um problema passando para o problema dual.
4.6. Interpretação geométrica da dualidade e o método simplex dual.
4.7. Interpretação econômica da dualidade.

5. O Algoritmo Simplex Dual. O Método Primal — Dual

- 5.1. Descrição do método.
5.2. O algoritmo simplex dual.
5.3. Solução básica inicial e viável do problema dual.
5.4. Convergência do algoritmo.
5.5. Algoritmo primal dual.
6. Problemas de Programação Paramétrica
6.1. Modificação do vetor de requerimentos.
6.2. Modificação do vetor custo.
6.3. Adição de uma variável.
6.4. Modificação do coeficiente de uma variável.
6.5. Adição de uma restrição.
6.6. Modificação dos coeficientes de uma restrição.

Parte I — Programação Matemática — Programação Linear

7. Variáveis Limitadas. Princípio de Decomposição de Dantzig-Wolfe

- 7.1. Variáveis limitadas inferiormente.
7.2. Método primal modificado.
7.3. Algoritmo de decomposição.
8. O Problema de Transporte: Método Simplex de Resolução
8.1. O grafo associado ao problema.
8.2. Matriz de coeficientes associada ao problema.
8.3. Propriedades algébricas das bases.
8.4. Propriedades gráficas das bases.
8.5. Algoritmo de transporte.

9. Redes de Transporte, Fluxo Máximo

- 9.1. Definições gerais sobre redes de transporte.
9.2. Representação tabular de uma rede de transporte.
9.3. Fluxos e circulações.
9.4. Cortes.
9.5. Redes planares.
9.6. Caminhos de menor comprimento.

10. Fluxos Máximos (ou Mínimos)

- 10.1. Caso de redes planares.
10.2. Caso de redes não planares.

11. Redes de Transporte, Fluxos com Restrições

- 11.1. Algoritmo para obtenção de um fluxo satisfazendo uma demanda.
11.2. Problemas de distribuição. Condições para existência de soluções

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

11.3. Circulações vízeis, teoremas de existência.  
 11.4. Algoritmos para obtenção de circulações vízeis.  
 11.5. Algoritmos para obtenção de fluxos máximos.  
 12. Problema de Distribuição: Método Primal - Dual  
 12.1. Generalizações lineares do problema de transporte  
 12.2. Algoritmo primal-dual (out of Kilter)  
 12.3. Convergência da dualidade  
 12.4. Aplicações

*Bibliografia*  
 Simonard - Linear Programming  
 Deming - Linear Programming and Applications.

**Parte II - Teoria das Filas**  
 1. Exatidão Matemática dos Modelos de Filas  
 1.1. Fonte de entrada.  
 1.2. Disciplina de serviço.  
 1.3. Mecanismos de serviço.  
 1.4. Probabilidade e notações.  
 1.5. A relação fundamental entre E e W.  
 2. Processos de Nascimento e Morte  
 2.1. Formulação e análise.  
 2.2. Processo de nascimento puro.  
 2.3. Processo de morte puro.  
 2.4. Sistemas estacionários.  
 3. Modelos de Filas com Um Servidor  
 3.1. Entrada de Poisson e tempo de serviço exponencial.  
 3.2. Entrada de Poisson e tempo de serviço arbitrário.  
 3.3. Entrada de Poisson e tempo de serviço constante.  
 3.4. Entrada de Poisson e distribuição de tempo de serviço Erlang.  
 3.5. Entrada de Poisson, tempo de serviço exponencial, filas finitas.  
 3.6. Modelos com fontes finitas.

3.7. Modelos com taxas de chegada e de serviço variáveis.  
 4. Modelos de Filas com Vários Servidores  
 4.1. Entrada de Poisson e distribuição de tempo de serviço exponencial.  
 4.2. Entrada de Poisson, tempo de serviço exponencial com filas finitas.  
 4.3. Modelos com fontes finitas.  
 4.4. Modelos com taxas de chegada e de serviço variáveis.  
 5. Modelos de Filas com Prioridades  
 6. Aplicações de Filas a Modelos de Decisão  
*Bibliografia*  
 Hiller Lieberman - Introduction to Operations Research  
 Cox e Smith - Queue.

**Instituto de Física**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 29 de corrente, à página 4.055.  
 Ofício nº 18.898  
 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

**Instituto de Microbiologia**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 29 de corrente, à página 4.056.  
 Ofício nº 18.081  
 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

**Instituto de Química**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso

para o cargo de Professor Titular, publicado no Diário Oficial de 29 de corrente, à página 4.054.  
 Ofício nº 12.904  
 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

**Escola de Educação Física e Desportos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 29 de corrente, à página 4.052.  
 Ofício nº 12.000  
 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ELETROBRAS**

**CONVOCAÇÃO**

(Sessões de Capital Aberto)

C.G.C. nº 00001100

Assembléa Geral Extraordinária

Primeira Convocação

São convidadas as Senhoras Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de no-

vembro de 1974, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Ass. Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria objetivando o aumento do Capital Social de Cr\$ 8.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.989.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros);

a) aumento do Capital Social de Cr\$ 8.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante incorporação de Reservas e distribuição de bonificação em ações, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas;

b) aumento do Capital Social de Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.989.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante subscrição pela União Federal, nos termos do artigo 11 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, bem como subscrição por pessoas físicas e jurídicas, na forma do artigo 18 da Lei número 4.156, de 29 de novembro de 1962.

c) alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de outubro de 1974. - Mário Penna Bhering, Presidente.

(Dias: 31-10; 1 e 4-11-74) (CF 7.000-B - 30.10.74 - Cr\$ 147.000)

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO - 129 (março/74)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 2, 16, 20 a 28 e 101, já esgotados.

**VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL